



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ex-05

p.4

28

Dispensa: 179/2011 ✓
Simul da dispensa: 153928/2011 ✓
Contrato: 99/2014 ✓
1º aditivo: 190801/2013 ✓
2º aditivo: 148567/2016 ✓
Localização: Ipirá - BA

PROCESSO

Nº 28

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

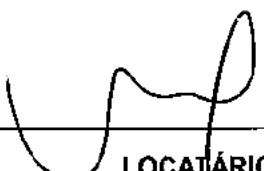
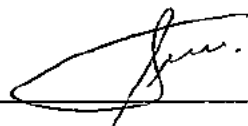
Alfonso Sales Vieira

ASSUNTO

Locação de Imóvel



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 05
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú.	
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2021.	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.278,46
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	27.341,52
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2017 a setembro de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.507,44
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	30.089,28
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	10,04958%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2018 a setembro de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 18 de outubro de 2018.	
 LOCATÁRIO Mª Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR

Unexor do
Contrato nº
99/0044
Nº 28 CX 5



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/10/2018 - 11:30
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2017
Data final	09/2018
Valor nominal	R\$ 2.278,46 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1004958
Valor percentual correspondente	10,0495800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.507,44 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000550-6	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Data da Apostila: 23/10/2018		Valor da Apostila: 8.243,28 ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2021		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43	Valor Atual do Instrumento: R\$ 231.158,31
Saldo Disponível: 79.517,12		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, CONFORME APOSTILA 05					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	27.341,52	4.327,94	GERAL	686,94		5.014,88
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	27.341,52	27.341,52	GERAL	2.747,76		30.089,28
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	27.341,52	27.341,52	GERAL	2.747,76		30.089,28
2021	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.506,14	20.506,14	GERAL	2.060,82		22.566,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2018	4.327,94	686,94		5.014,88
01/01/2019	27.341,52	2.747,76		30.089,28
01/01/2020	27.341,52	2.747,76		30.089,28
01/01/2021	20.506,14	2.060,82		22.566,96



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-051/2016

DATA: 19/07/2016

ARQUIVO

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Wellington Silveira Soares

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.148567/2016 Original
Data: 19/7/2016 Hora: 14:07
Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 99/2011 - SUP

Razão Social: ALEXANDRE SALES VIEIRA

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, Ipiatú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiatú.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 2º Termo Aditivo

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência. O prazo de vigência fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.101.0003	100	03.122.503.2047	33.90.36.00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.529.555,01 (hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiatú/BA.

Atenciosamente

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

2º TERMO

Ref: 2º Termo Aditivo - Locação de imóvel destinado a abrigar a
Promotoria de Justiça de Ipiaú-BA

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 99/2011-SUP encerra em **30/09/2016**, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, e, objetivando a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **05 (cinco) anos**, no período compreendido entre **01/10/2016 a 30/09/2021**.

Foi anexada avaliação imobiliária providenciada por parte do Locador, a qual demonstra que os valores atualmente praticados de R\$ 2.278,46 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) encontram-se na média do mercado local (documento anexo), bem como houve renúncia ao reajuste anual pelo IGP-M constante da **CLÁUSULA SEXTA** do contrato.

Diante dos fatos e tendo em vista que o contrato vigente está dentro dos parâmetros de mercado, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação por mais 05 (cinco) anos.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2047, Elemento 33.90.36 é de R\$ 1.529.555,01.

Em: 19/07/2016



Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



2º Aditivo ao Contrato nº. 99/2011-SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, estabelecido à Rua Magno Valente, nº 135, aptº. 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, **CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de _____.

PELO LOCATÁRIO: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELO INVENTARIANTE: _____

Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



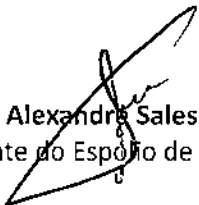
Salvador, 06 de junho de 2016.

Ilm^a Sr^a
Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira MP/BA
(71) 3103-0135

Referência: Contrato Nº 99/2011-SUP

Através desta correspondência, manifesto a minha concordância com a alteração da cláusula 4ª (da vigência), no sentido de que o contrato seja prorrogado por mais 05 (cinco) anos, inclusive com a renúncia, no exercício de 2016, da atualização monetária.

Atenciosamente


Alexandre Sales Vieira
Representante do Espólio de Valdice Sales Vieira

Recebido em 08/06/16
M^{re} Amalia R. Franco
Gerente
Cap. 351.470



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ



Ofício nº 07/2016
(fazer referência na resposta)

Ipiatú, 19 de julho de 2016.

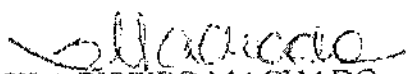
À SENHORA AMÁLIA FRANCO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Assunto: anuência renovação contrato de aluguel da PJ Ipiatú/BA

Ilma Senhora,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar interesse na prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Na oportunidade, expresso votos de estima e consideração.


SUSILA RIBEIRO MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ/BA
Rua Tomé de Souza, 162, Centro, Ipiatú/BA CEP:45570-000
Telefax: (73) 3531 - 3393

Ilegível



PESQUISA DE MERCADO

TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADO NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, PROFISSIONAL CAPACITADO PARA FORNECER AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ORA LOCADO, LOCALIZADO À RUA TOMÉ DE SOUZA, 162, CENTRO, IPIAÚ-BA, FOI REALIZADA PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS DE PORTE SIMILAR, EM 06/07/2016, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO, POR SERVIDOR DO PRÓPRIA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL:

NOME DO PROPRIETÁRIO : Núbia Vaz Santos

ENDEREÇO: R. Floriano Peixoto, 92 centro

ÁREA: 10 metros de frente e 20 metros de comprimento

CÔMODOS: 02 salas, 01 cozinha, quintal, 03 banheiros

VALOR: R\$ 3.000.00

TELEFONE DE CONTATO: (73) 3531-6963

OBSERVAÇÃO: Este imóvel está sem a documentação necessária, ou seja, irregular.

NOME DO PROPRIETÁRIO: José Carlos Rocha

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 15, centro

ÁREA: 10 metros de frente e 30 de comprimento

CÔMODOS: 04 quartos, 02 banheiros, 01 sala, 01 cozinha

VALOR: R\$ 3.500.00

TELEFONE DE CONTATO: (73) 3531-3935

OBSERVAÇÃO: Este imóvel está sem a documentação necessária, ou seja, irregular

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NOME DO PROPRIETÁRIO: Gildalva Xavier Barbosa

ENDEREÇO: Rua 2 de Julho, 184A- Centro.

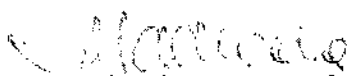
ÁREA: 15 metros de frente e 20 de comprimento

CÔMODOS: 01 banheiro e um galpão

VALOR: R\$ 3.100,00

TELEFONE DE CONTATO: (73) 9 9191-4091

OBSERVAÇÃO: Os imóveis pesquisados são de porte inferior, cujos valores dos alugueres suplantam o valor atual da locação e também não comportariam a nossa Promotoria, pois não tem a mesma quantidade de cômodos que temos e precisamos.


SUSIL A RIBEIRO MACHADO

Promotor de Justiça



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Coronel Durval Mattos, nº 938, aptº. 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, tendo o referido imóvel Registro nº. 8.850, fls. v. 276, Livro nº. 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiaú-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 11.097-3, Agência nº. 3456-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de outubro de 2011 e a terminar em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização



prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será



considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de setembro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Sexta-Feira
Diário.n. 565 de 23 de Setembro de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 179/2011, CONTRATO nº. 99/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.153938/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alexandre Sales Vieira.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ipiáu-BA.

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

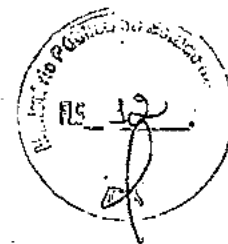
Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

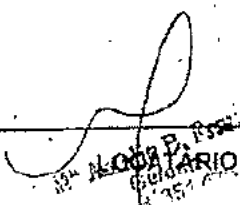
Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013. Parecer Jurídico nº. 675/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 01	DATA: 01/10/2012
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiatú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiatú.		
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.		
DURAÇÃO: 02 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.800,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	21.600,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2011 a setembro de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.945,27	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	23.343,24	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2011 a setembro de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,07054%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 01 de outubro de 2012.		
 ALEXANDRE SALES VIEIRA LOCADOR		 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

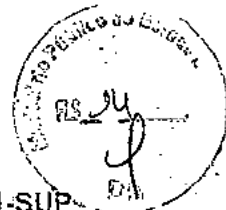
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados:	
Data inicial	10/2011
Data final	09/2017
Valor nominal	R\$ 1.600,00 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período	1,0807054
Valor percentual correspondente	0,0705400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.710,27 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



[Handwritten signature]



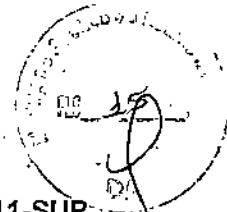
1º Aditivo ao Contrato nº. 99/2011-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 3ª Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALVES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, estabelecido à Rua Coronel Dúval Mattos, nº. 938, aptº 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, **CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP**, que independente de transcrição íntegra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu e alterar o endereço do Locador, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.



1º Aditivo ao Contrato nº. 99/2011-SUP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O endereço do Locador fica alterado para Rua Magno Valente, nº. 135, aptº 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-620.

2.2 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

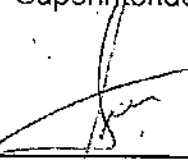
Salvador, 27 de setembro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

PELO INVENTARIANTE:



Alexandre Sales Vieira
Locador

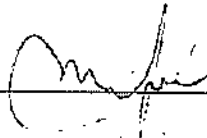
TESTEMUNHAS:

1ª



1P58 2989504

2ª



354112365-68

EDITAL N.º 702.0.193237/2009

A 5.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACOBINA, no uso de atribuições legais, nos termos preconizados na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, na Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar ao município de Serrolândia/BA (representante), à Sra. Noélia Sousa de Oliveira (representada) e a todos quantos tenham interesse, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 702.0.193237/2009, em razão da existência de Ação Civil Pública versando sobre os fatos constantes no apuratório. Aludido expediente noticiava supostas irregularidades no que tange à ausência de prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio n.º 107/2006, celebrado entre o município de Serrolândia/BA e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE).
Jacobina/BA, 08 de outubro de 2013

Rosa Patrícia Salgado Atanázio
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2011- SUP

Processo: 003.0.190801/2013.

Parecer jurídico: 645/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Espólio de Valdice Salves Vieira.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiatã - Ba.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, a contar de 01/10/2013 até 30/09/2016; bem assim, alterar o endereço do Locador constante do preâmbulo do contrato.

Data da assinatura: 27/09/2013.

RESUMO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2008- SUP

Processo: 003.0.178848/2013.

Parecer jurídico: 606/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda, CNPJ 69.034.668/0001-56.

Objeto contratual: Prestação de serviços de fornecimento de lanche/cartão refeição e alimentação, na capital e interior do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2013 até 30/03/2014.

Data da assinatura: 30/09/2013.

Retificação:

Na Portaria Nº 066/2013, publicada no DJE de 07/10/2013.

Onde se lê: Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Ministério Público, os servidores André Luis Sant'ana Ribeiro, que a presidirá, Humberto Machado Carapiá, Sued Almeida de Cerqueira, Hermann Alan de Sá Oliveira, Eduardo Sergio Riella e Cyro Carvalho Santos Nogueira.

Leia-se: Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Ministério Público, os servidores André Luis Sant'ana Ribeiro, que a presidirá, Humberto Machado Carapiá, Sued Almeida de Cerqueira, Herman Alan de Sá Oliveira, Eduardo Sergio Riella, Cyro Carvalho Santos Nogueira e Laura Maria Nogueira de Santana.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 255/2013:

Processo nº. 003.0. 201259/2013

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMIP

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado a atender demanda institucional.

Valor Total para 05 (cinco) anos: R\$ 496.479,00 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.39 da U.G. 40.0003

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 14/10/2013 e término em 13/10/2018. Parecer Jurídico nº. 700/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.516	ANA PAULA ANGELINE UZEDA LÓDI	154	180	16/09/2013	14/03/2014	—
353.531	FLAVIO PIMENTEL BATISTA	113, III, a	08	21/09/2013	28/09/2013	—

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 08 de outubro de 2013.

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 03	DATA: 07/10/2014
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu.		
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2016.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.030,78	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.369,36	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2013 a setembro de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.102,70	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.232,38	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2013 a setembro de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,54142%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 07 de outubro de 2014.		
 M.ª Amélia B. Franco Gerente Cad. 351.470		 LOCADOR



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2013
Data final	09/2014
Valor nominal	R\$ 7.030,78 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0354142
Valor percentual correspondente	3,5414200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.207,70 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Ilegível



Ref.: 3.0.148567/2016

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e manifestação.

Em 20 de julho de 2016.

Caroline Santana Silva

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo

Mat. 352.218

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.148567/2016 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 892/2016

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 99/2011 – SUP, em que figura como locador o Espólio de VALDICE SALES VIEIRA, tendo como inventariante ALEXANDRE SALES VIEIRA, com o objetivo específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 05 (cinco) anos.

2. Para tanto, anexaram-se aos autos: cópias do contrato original e do termo aditivo anterior, aceite do contratado, documento de lavra da Promotora de Justiça Susila Ribeiro Machado declarando que, diante da dificuldade em encontrar na cidade de Ipiaú profissional capacitado para fornecer avaliação do imóvel ora locado, foi realizada pesquisa de mercado em imóveis de porte similar, além de justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2047, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 1.529.555,01 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes





vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

5. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

6. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor." (grifos nossos)



7. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

8. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de agosto de 2016.

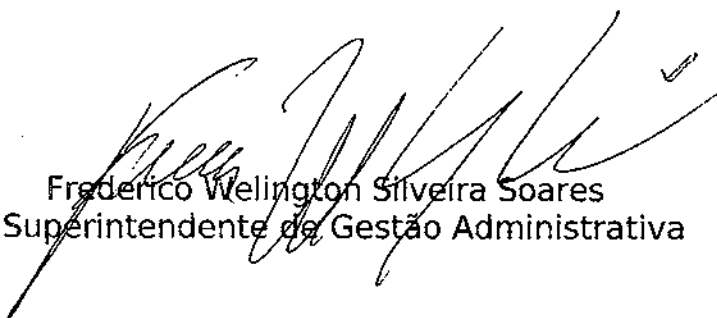
Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula 351.869

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 892/2016 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato de Locação nº 99/2011 – SUP, em que figura como locador o espólio de Valdice Sales Vieira, tendo como inventariante Alexandre Sales Vieira, com finalidade de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 25 de agosto de 2016

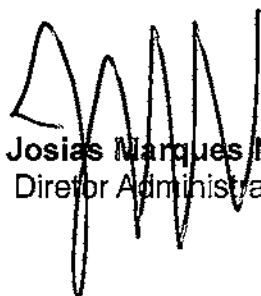


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato nº 99/2011 – SUP firmado entre este Ministério Público e o Sr. ALEXANDRE SALES VIEIRA, tendo em vista despacho de fls. 22. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 29 de agosto de 2016.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



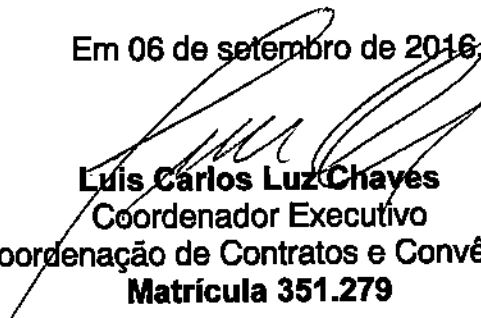
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: 2º Aditivo - Contrato nº 099/2011-SUP
SIMP: 003.0.148567/2016**

DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com 02 (duas) vias do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2011-SUP**, acompanhadas da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.742 do dia 06/09/2016.

Em 06 de setembro de 2016,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 351.279



SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, estabelecido à Rua Magno Valente, nº 135, aptº. 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, **CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2021.

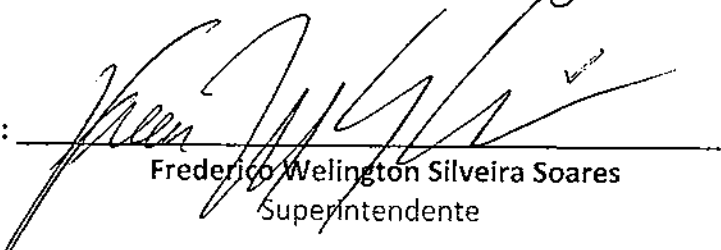
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

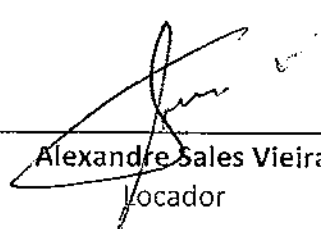
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de setembro de 2016.

PELO LOCATÁRIO:

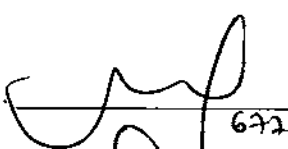

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELO INVENTARIANTE:

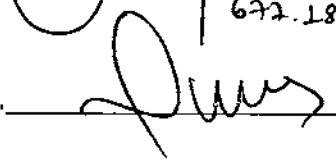

Alexandre Sales Vieira
locador

TESTEMUNHAS:

1ª


672.181.325-87

2ª


78582989509

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - GEIDEF -**

AVISO DE ARQUIVAMENTO
(SIMP nº 003.1.125223/2006)

A Promotoria de Justiça de Cidadania de Salvador/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica aos srs. HELIO ARAUJO MACHADO E HELICE ARAUJO MACHADO e a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO dos procedimentos administrativos nº 003.1.125223/2006, inclusive para os fins de apresentação de razões escritas ou documentos, nos termos do art. 10, §3º, da Resolução 23/2007, do CNMP.

Salvador (BA), 05 de setembro de 2016.

Sansulce de Oliveira Lopes Filardi
Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
Joaniza Feitoza de Souza	Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia	06/09/2016 - 05/09/2017
José Santana de Almeida Neto	Promotoria de Justiça de Itabuna	06/09/2016 - 05/09/2017
Monique Pinto Vasconcelos	Promotoria de Justiça Valença	06/09/2016 - 05/09/2017
Mylena de Almeida Barbosa	Promotoria de Justiça Paulo Afonso	06/09/2016 - 05/09/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 099/2011-SUP

Processo: 003.0.148567/2016.

Parecer jurídico: 892/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Espólio de Valdice Sales Vieira.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 05 (cinco) a contar de 01/10/2016 até 30/09/2021.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2047 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016

PROCESSO: 003.0.180781/2016

OBJETO: Emissão de Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de Token, Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL - AC RFB, sem fornecimento de Token, Certificado Digital tipo A-1 equipamento para servidor WEB hierarquia ICP-Brasil, com validade de um ano.(VALIDAÇÃO PRESENCIAL NA SEDE DO MP.BA), Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL - AC RFB, RENOVAÇÃO ONLINE, sem fornecimento de Token.

FAVORECIDO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.

VALOR: R\$ 213.531,60 (Duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

PROJETO / ATIVIDADE: 2002 - Manutenção dos Serviços de Informática.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 DESTINAÇÃO: 300

BASE LEGAL: Art. 60, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e PARECER nº 938/2016 Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.16.0000062-1	
Data do Termo Aditivo: 08/09/2016		Valor do Termo Aditivo: 136.707,60 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 30/09/2021	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira	
				CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 94.450,71	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Tipo de Despesa: Compras e Serviços	
				Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 05 ANOS CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO					
Assinatura: [REDACTED]					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2016	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	20.506,14	0,00	GERAL	6.835,38	0,00	6.835,38
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	27.341,52	0,00	27.341,52
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	27.341,52	0,00	27.341,52
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	27.341,52	0,00	27.341,52
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	27.341,52	0,00	27.341,52
2021	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	20.506,14	0,00	20.506,14

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

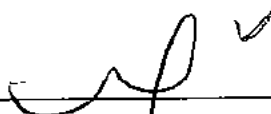
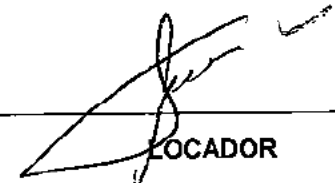
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
30/12/2016	0,00	6.835,38	0,00	6.835,38
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2017	0,00	27.341,52	0,00	27.341,52
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2018	0,00	27.341,52	0,00	27.341,52
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2019	0,00	27.341,52	0,00	27.341,52
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2020	0,00	27.341,52	0,00	27.341,52
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				



Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2021	0,00	20.506,14	0,00	20.506,14



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú.	
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV ✓	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.102,70 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.232,40
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015 ✓
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.278,46 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	27.341,53
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2014 a setembro de 2015 ✓
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,35883%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2015 a setembro de 2016 ✓
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 26 de outubro de 2015.	
 LOCATÁRIO M ^{te} Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR

APOSTILA
04

Calculadora do cidadão		Acesso público 26/10/2015 - 15:14
Calculadora do cidadão		Ajuda
Menu > Calculadora do cidadão > Correção de valores		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2014
Data final	09/2015
Valor nominal	R\$ 2.102,70 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0835883
Valor percentual correspondente	8,3588300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.278,45 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
125
09
DA

Ilegível



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000483-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Data da Apostila: 29/10/2015		Valor da Apostila: 2.109,13 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43	Valor Atual do Instrumento: R\$ 92.341,55
Saldo Disponível: 22.953,90		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM CONFORME APOSTIAL 04					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.232,37	4.029,61	Geral	527,28		4.556,89
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	18.924,29	18.924,29	Geral	1.581,85		20.506,14

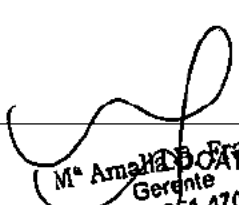
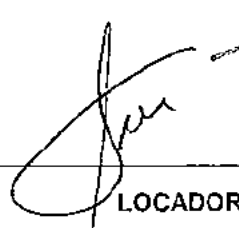
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/12/2015	4.029,61	527,28		4.556,89	
31/12/2016	18.924,29	1.581,85		20.506,14	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



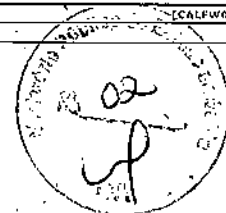
APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 03	DATA: 07/10/2014
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáú.		
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2016.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.030,78	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.369,36	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2013 a setembro de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.102,70	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.232,38	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2013 a setembro de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,54142%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 07 de outubro de 2014.		
 M. Amélia Franco Gerente Cad. 351.470  LOCADOR		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2013
Data final	09/2014
Valor nominal	R\$ 2.030,78 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0354142
Valor percentual correspondente	3,5414200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.102,70 (REAL)

Fazer nova pesquisa



Ilegível



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000353-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Data da Apostila: 24/10/2014		Valor da Apostila: 1.726,04 ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira		CPE/CNPL do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43	
Saldo Disponível: 46.636,02		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 90.615,51	
Situação: Incluído					
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE OUTUBRO/2014					

DEMONSTRATIVO POR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	24.369,36	3.989,64	Geral	215,75		4.205,39
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	24.369,36	24.369,36	Geral	863,02		25.232,38
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	18.277,02	18.277,02	Geral	647,27		18.924,29

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2014	3.989,64	215,75		4.205,39
31/12/2015	24.369,36	863,02		25.232,38
31/12/2016	18.277,02	647,27		18.924,29

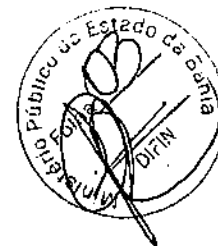
RECEBIDO
15/38
27/10/14
Zé Pde



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2011
Data final	09/2012
Valor nominal	R\$ 1.800,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0807054
Valor percentual correspondente	8,0705400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.945,27 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)**Ilegível**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 99/2011 - SUP

APOSTILA Nº 01

DATA: 01/10/2012

LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú.

VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

DURAÇÃO: 02 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:

1.800,00

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

21.600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

outubro de 2011 a setembro de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:

1.945,27

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

23.343,24

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:

outubro de 2011 a setembro de 2012

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:

8,07054%

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

outubro de 2012 a setembro de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO

COMENTÁRIO

REPASSE INTEGRAL:

SIM

REPASSE PARCIAL:

NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:

DE ACORDO:

Salvador, 01 de outubro de 2012.

M^{re} Alexandre Sales Vieira
Promotor de Justiça
CPF: 354.474

LOCADOR

09/10/12 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
11:47:20 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2012 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1038 (?)

ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 51310996504 ALEXANDRE SALES VIEIRA
DATA INICIO : 01/10/2011 DATA TERMINO : 30/09/2013
VL INSTR INICIAL : 43.200,00 VL INSTR ATUAL : 43.200,00
SLD DISP INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 37.800,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 01 / 10 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 1743,24
VALOR DA DOTACAO : 435,81 X AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE OUT/2012

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)---
SAIR VOETAR LIMPAC ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

M^{te} Anelisa B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000172-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Data da Apostila: 18/10/2013		Valor da Apostila: 3.078,36 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43	Valor Atual do Instrumento: R\$ 87.537,15
Situação: Incluído		Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM.			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	23.343,24	5.835,81	Geral	256,53		6.092,34
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	23.343,24	23.343,24	Geral	1.026,12		24.369,36
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	23.343,24	23.343,24	Geral	1.026,12		24.369,36
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	17.507,43	17.507,43	Geral	769,59		18.277,02

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2013	5.835,81	256,53		6.092,34
31/12/2014	23.343,24	1.026,12		24.369,36
31/12/2015	23.343,24	1.026,12		24.369,36
31/12/2016	17.507,43	769,59		18.277,02

RECEBIDO
HRS: 15.15 DIFIN/MP
Data: 18/10/13
Ass: [Assinatura]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

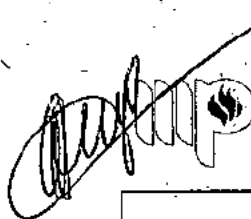
Data inicial	10/2012
Data final	09/2013
Valor nominal	R\$ 1.945,27 (REAL)

Dados calculados

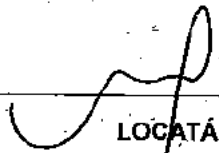
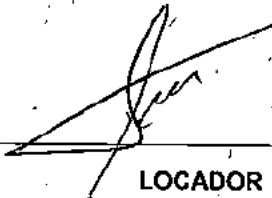
Índice de correção no período	1,0439585
Valor percentual correspondente	4,3958500-%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.030,78 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 02	DATA: 03/10/2013
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Torné de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáú.		
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2016.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.945,27	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	23.343,24	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.030,78	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.369,37	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2012 a setembro de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,39585%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2013 a setembro de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 18 de Outubro de 2013.		
 LOCATÁRIO		 LOCADOR

Assalia B. F. F. F.
Corrêdo
Cad. 351.478



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000044-3	
Data do Termo Aditivo: 18/10/2013		Valor do Termo Aditivo: 70.029,72 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 30/09/2016	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000038-2		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Alexandre Sales Vieira	
Início da Vigência: 01/10/2011		Fim da Vigência: 30/09/2013		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 39		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 17.507,43		Valor Atual do Instrumento: R\$ 17.507,43	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Situação: Incluído			
Justificativa: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.99.00.33903600.0100000000.1	17.507,43	0,00	Geral	5.835,81	0,00	5.835,81
2014	40101.0003.03.122.503.2000.99.00.33903600.0100000000.1	23.343,24	23.343,24	Geral	23.343,24	0,00	23.343,24
2015	40101.0003.03.122.503.2000.99.00.33903600.0100000000.1	23.343,24	23.343,24	Geral	23.343,24	0,00	23.343,24
2016	40101.0003.03.122.503.2000.99.00.33903600.0100000000.1	17.507,43	17.507,43	Geral	17.507,43	0,00	17.507,43

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2013	0,00	5.835,81	0,00	5.835,81
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2014	23.343,24	23.343,24	0,00	23.343,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	23.343,24	23.343,24	0,00	23.343,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2016	17.507,43	17.507,43	0,00	17.507,43

EDITAL N.º 702.0.193237/2009

A 5.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACOBINA, no uso de atribuições legais, nos termos preconizados na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, na Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar ao município de Serrolândia/BA (representante), à Sra. Noélia Sousa de Oliveira (representada) e a todos quantos tenham interesse, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 702.0.193237/2009, em razão da existência de Ação Civil Pública versando sobre os fatos constantes no apuratório. Aludido expediente noticiava supostas irregularidades no que tange à ausência de prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio n.º 107/2006, celebrado entre o município de Serrolândia/BA e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE).
Jacobina/BA, 08 de outubro de 2013

Rosa Patrícia Salgado Atanázio
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2011- SUP

Processo: 003.0.190801/2013.

Parecer jurídico: 645/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Espólio de Valdice Salves Vieira.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiatã - Ba.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, a contar de 01/10/2013 até 30/09/2016; bem assim, alterar o endereço do Locador constante do preâmbulo do contrato.

Data da assinatura: 27/09/2013.

RESUMO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2008- SUP

Processo: 003.0.178848/2013.

Parecer jurídico: 606/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda, CNPJ 69.034.668/0001-56.

Objeto contratual: Prestação de serviços de fornecimento de ticket/cartão refeição e alimentação, na capital e interior do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2013 até 30/03/2014.

Data da assinatura: 30/09/2013.

Retificação:

Na Portaria Nº 066/2013, publicada no DJE de 07/10/2013.

Onde se lê: Art. 1 - Designar para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Ministério Público, os servidores André Luis Sant'ana Ribeiro, que a presidirá, Humberto Machado Carapiá, Sued Almeida de Cerqueira, Hermann Alan de Sá Oliveira, Eduardo Sergio Riella e Cyro Carvalho Santos Nogueira.

Leia-se: Art. 1 - Designar para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Ministério Público, os servidores André Luis Sant'ana Ribeiro, que a presidirá, Humberto Machado Carapiá, Sued Almeida de Cerqueira, Herman Alan de Sá Oliveira, Eduardo Sergio Riella, Cyro Carvalho Santos Nogueira e Laura Maria Nogueira de Santana.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 255/2013:

Processo nº. 003.0. 201259/2013

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMIP

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado a atender demanda institucional. Valor Total para 05 (cinco) anos: R\$ 496.479,00 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.39 da U.G. 40.0003

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 14/10/2013 e término em 13/10/2018. Parecer Jurídico nº. 700/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.516	ANA PAULA ANGELINE UZEDA LODI	154	180	16/09/2013	14/03/2014	_____
353.531	FLAVIO PIMENTEL BATISTA	113, III, a	08	21/09/2013	28/09/2013	_____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 08 de outubro de 2013.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O endereço do Locador fica alterado para Rua Magno Valente, nº. 135, aptº 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-620.

2.2 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2016.

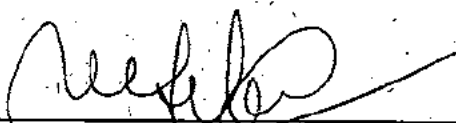
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

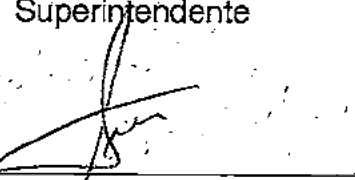
Salvador, 27 de setembro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

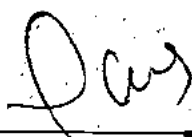
PELO INVENTARIANTE:



Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





1º Aditivo ao Contrato nº. 99/2011-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALVES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, estabelecido à Rua Coronel Dürval Mattos, nº: 938, aptº 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, **CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú e alterar o endereço do Locador, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref: Aditivo do Contrato nº 099/2011
SIMP. Nº 003.0.190801/2013

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da
Diretoria Administrativa, com **duas vias do Aditivo do Contrato nº
099/2011**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da
Justiça Eletrônico nº 1.054 do dia 09/10/2013.

Em 09 de outubro de 2013.

Paula Souza de Paula
Paula Souza de Paula
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 353.433



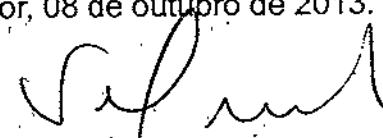
Ref.: SIMP 003.0.190801/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☐ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Grupo de Trabalho ligado à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 08 de outubro de 2013.


Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



DESPACHO

Acolho Parecer nº 645/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Aditamento do Contrato de Locação nº 99/2011 - SUP, em que figura como locador ALEXANDRE SALES VIEIRA, com propósito específico de prorrogar sua vigência contratual (Cláusula Quinta) por mais 03 (três) anos.

Retorne-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para providências pertinentes.

Em 27 / 09 / 13.

MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA
Superintende de Gestão Administrativa



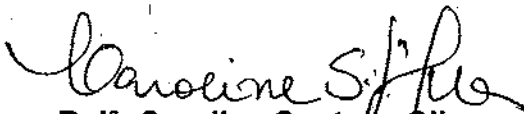
II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

5. De acordo com o dispositivo citado, o contrato poderá ser prorrogado, quando isto representar economicidade para a Administração – com limitação temporal de sessenta meses.

6. Por todo o exposto, uma vez que existe previsão legal para a hipótese e aquiescência das partes, e tendo sido a prorrogação solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, conforme determina o art. 142 do citado diploma legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de setembro de 2013.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.190801/2013 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) ANOS. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. ARTS. 140, II, DA LEI Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 645/2013

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 99/2011 – SUP, firmado com Alexandre Sales Vieira, com o propósito específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 03 (três) anos.

2. O pedido visa atender a necessidade da Administração e não interromper o andamento dos serviços executados na Promotoria de Justiça de Ipiaú. Anexaram-se aos autos: proposta do locador, cópia do ofício nº 86/2013, da lavra do Promotor de Justiça Rafael Carvalho Andrade, Titular da Promotoria de Justiça de Ipiaú, justificando a renovação do respectivo contrato, cópia do contrato original, laudo de avaliação locatícia, do qual se conclui que o novo valor proposto está abaixo do que atualmente se pratica no mercado, o que manteria a contratação vantajosa para a Administração, e minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 1.790.086,92 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4. Dispõe o art. 140, II, da lei Estadual nº 9.433/05:

*“Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)”*



DESPACHO

De ordem.

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, para análise e manifestação.

Em 26/09/2013

Cristiano da Cruz Pinto
Assistente Técnico-Administrativo
Mat.: 353.216





Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 565 de 23 de Setembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 179/2011, CONTRATO Nº. 99/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.153938/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alexandre Sales Vieira.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ipiá-BA.

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013. Parecer Jurídico nº. 675/2011.

Ilegível



considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

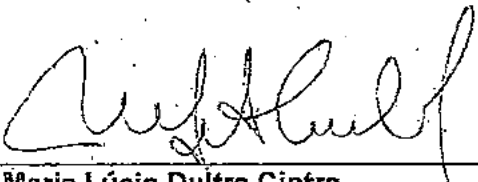
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

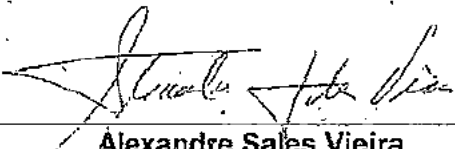
Salvador, 22 de setembro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:



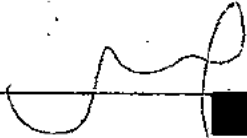
Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.  _____
2ª.  _____



prévia e por escrito do **LOCADOR**

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbulações de terceiros

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis a manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**,

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato,

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina,

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado,

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**

10.3 Rescindir-se-a, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 11.097-3, Agência nº. 3456-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de outubro de 2011 e a terminar, em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Coronel Durval Mattos, nº 938, aptº. 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu, tendo o referido Imóvel Registro nº. 8.850, fls. v. 276, Livro nº. 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiáu-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



Calculadora do cidadão	Atualizar
Calcular o valor	Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

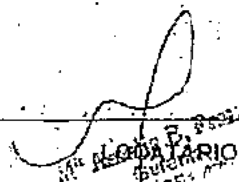
Dados informados	
Data inicial	10/2011
Data final	09/2012
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,007254
Valor percentual correspondente	0,00725400%
Valor corrigido na data final	R\$ 1.007,25 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

[Handwritten signature]

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 99/2011 - SUP	APOSTILA Nº 01	DATA: 01/10/2012
LOCADOR: ALEXANDRE SALES VIEIRA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não-residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiatã-BA, destinado ao funcionamento da Promotória de Justiça de Ipiatã.		
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.		
DURAÇÃO: 02 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.800,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	21.600,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2011 a setembro de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.945,27	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	23.343,24	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2011 a setembro de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,07054%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 01 de outubro de 2012.		
 ALEXANDRE SALES VIEIRA LOCADOR		 LOCADOR

Ilegível

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Nº dias	Constante	Ajusto	Consumo
1010333286	CAT	10/07/2013	13.799,00	09/08/2013	14.428,00	30	1,0000		629,00
1010333286	CIT	10/07/2013	5.607,00	09/08/2013	5.969,00	30	1,0000		362,00

Tensão Nominal (V)	Limite de Tensão (V)	Número	Alcance
127	116	133	
220	201	231	

Data Prevista para a próxima leitura: 10/09/2013

Todas as informações sobre o sistema de medição e a qualidade da energia elétrica são disponibilizadas no site www.coelba.com.br.

Exigido - Valor do consumo de energia elétrica a ser pago pelo cliente.

Descrição	Consumo	Valor Ajustado	Unidade	Valor Total	Valor Anual
Consumo de energia elétrica	629,00	R\$ 12,58	kWh		
Consumo de energia elétrica	362,00	R\$ 7,24	kWh		

Informações importantes sobre a conta de energia

A partir de 2010, em virtude da alteração das regras das tarifas de energia elétrica, a Coelba passou a cobrar a tarifa de energia elétrica em duas partes: a tarifa de energia elétrica e a tarifa de distribuição de energia elétrica. A tarifa de energia elétrica é a tarifa que a Coelba cobra pelo fornecimento de energia elétrica e a tarifa de distribuição de energia elétrica é a tarifa que a Coelba cobra pelo fornecimento de energia elétrica.

O valor da tarifa de energia elétrica é calculado com base no consumo de energia elétrica e no valor da tarifa de energia elétrica. O valor da tarifa de distribuição de energia elétrica é calculado com base no consumo de energia elétrica e no valor da tarifa de distribuição de energia elétrica.

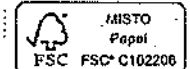


ALEXANDRE SALES VIEIRA

RUA MAGNO VALENTE 135 AP-202
LOTEAMENTO AQUARIOS

PITUBA/SALVADOR
41810-620 SALVADOR BA

Conta Contrato: 7007780634
Medidor: 1010333286
Un. Leitura: 05093169
Sequência: 00063
Posto: X028932



www.coelba.com.br

As demonstrações financeiras, elaboradas de 31/12/2012, estão disponíveis no site www.coelba.com.br.
Eleitor, confira no www.br-ba.jus.br se sua cidade tem o recadastramento biométrico. É obrigatório!
Mais informações em www.aneel.gov.br.
Espaço "Informações importantes sobre a conta de energia".
A partir de 2014, vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. A discriminação da Anel prevê que, quando acionadas, as bandeiras amarela e vermelha implicarão acréscimo ao valor da tarifa, de R\$ 0,015/kWh e R\$ 0,030/kWh, respectivamente, líquido de impostos. Consulte a bandeira vigente, nesta fatura, no espaço "Informações importantes sobre a conta de energia".

COMUNICADO IMPORTANTE

PARA USO DO ENTREGADOR
Indevidido-se: Não existe o indicado
Responsável pela informação: Responsável pela informação
Assinatura: Assinatura

Ilegível



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 11/12/2013



www.coelba.com.br

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Engenheiro Santos, 300 - Caixa 11
Salvador, BA | CEP 41.131-000
O.P.U. 15.139.629/0001-04 | Ins. Est. 004708520

Data de Vencimento

21/08/2013

AGO/2013

Total a Pagar (R\$)

305,85

Teleatendimento: 0800 071 0500 | Ouvidoria: 0800 071 7876
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 8142
Para informar falta de energia, envie SMS para 21348 com nº do contrato
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifas de origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO
R1 - RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Tributação

Conta Contrato 7007780634

DADOS DO CLIENTE
ALEXANDRE SALES VIEIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MAGNO VALENTE 135 - AN 202
LOTEAMENTO AQUARIUS

PITUBA - VAIOR
41810-000 SALVADOR-BA

CNPJ

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
001659505	12/08/2013	14/08/2013

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	1002301555	9471813

Reservado ao Fisco

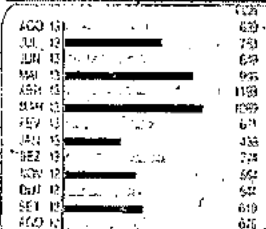
1317.6ED6.0458.A407.FE57.A180.7A52.4F30

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
termos, produtos, serviços, prazos e valores são disponíveis na
disposição, para consulta, em nossas unidades (atendimento e no
site www.coelba.com.br).

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Distribuição Ativa (AVI)	500,0000000	0,12750025	63,75
Consumo Regular e Excepcional (VAVI)	15,7230000	0,17225047	2,71
Contribuição de Iluminação Pública		19,87	
Taxa por Aterramento (TAF) 0,01772215 - 120713		0,05	
Taxa por Aterramento (TAF) 0,01772215 - 120713		0,04	

HISTÓRICO DO CONSUMO



TARIFAS APLICADAS

Consumo regular 305,85
Consumo excepcional 0,00

TOTAL DA FATURA

305,85

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COTRIS
Base do ICMS	Base do PIS	Base do COTRIS
7,74	15	5
27,42	27,40	2,16
		27,43
		3,22
		10,11

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Consumo regular	305,85	100,00
Consumo excepcional	0,00	0,00
Total	305,85	100,00

Atividade: 1750050-7/2002 - FICP/UF: 05488-PR/CE/REG/001 - 39740 - 62108 (62108) - UN: 10-Prato de Lazer LTDA
R. Engenheiro Roberto, 318, São Cristóvão - Vila Prudente - 41051-000 Salvador - BA | CEP 41.131-000 | CNPJ 15.139.629/0001-04 | Ins. Est. 004708520

838800000038 058500300072 007780634109 058650855231



AGO/2013

7007780634

Venc: 21/08/2013

RS 305,85

01/01

Ilegível



11/09/2013 000901003

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 000901003

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALEXANDRE SALES VIEIRA

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 11,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

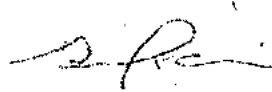
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data, será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 11 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº:

000901003




Normeide de Araújo Silva
Setor de Certidão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

09/09/2013

000897025



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000897025

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALEXANDRE SALES VIEIRA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 9 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº:

000897025



[Assinatura]
Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão

Ilegível

09/09/13

Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Subseção Judiciária de Paulo Afonso (BA) = Paulo Afonso/BA;

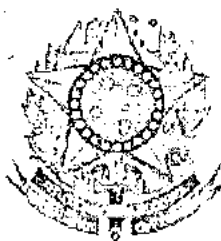
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas (BA) = Teixeira de Freitas/BA;

Subseção Judiciária de Vitória da Conquista (BA) = Vitória da Conquista/BA;



Salvador/BA, 12h07, 09/09/2013.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado da Bahia

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 179113

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ALEXANDRE SALES VIEIRA, ou vinculado ao CPF: [REDACTED]

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (www.jfba.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça Federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Alagoinhas (BA) = Alagoinhas/BA;
 - Subseção Judiciária de Barreiras (BA) = Barreiras/BA;
 - Subseção Judiciária de Campo Formoso (BA) = Campo Formoso/BA;
 - Subseção Judiciária de Eunápolis (BA) = Eunápolis/BA;
 - Subseção Judiciária de Feira de Santana (BA) = Feira de Santana/BA;
 - Subseção Judiciária de Guanambi (BA) = Guanambi/BA;
 - Subseção Judiciária de Ilhéus (BA) = Ilhéus/BA;
 - Subseção Judiciária de Irecê (BA) = Irecê/BA;
 - Subseção Judiciária de Itabuna (BA) = Itabuna/BA;
 - Subseção Judiciária de Jequié (BA) = Jequié/BA;
 - Subseção Judiciária de Juazeiro (BA) = Juazeiro/BA;



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome da Pessoa Física: ALEXANDRE SALES VIEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:33:48** do dia **06/09/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **040D.EE55.713A.E2BF**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEXANDRE SALES VIEIRA**

CPF: **[REDAZIDO]**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:38:39 do dia 06/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2014.

Código de controle da certidão: **D9D2.846E.F31D.FB94**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20131321850

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	██████████

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2013, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REL. DE CONSUMO,
FAZENDA PÚBLICA ETC. DA COMARCA DE IPIAÚ (BA).**

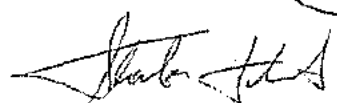
End.: R. Borges de Barros, 01, centro, 45570-000, ☎ 73-3531-3730, ⌚ 08:00 às 18:00 horas.

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

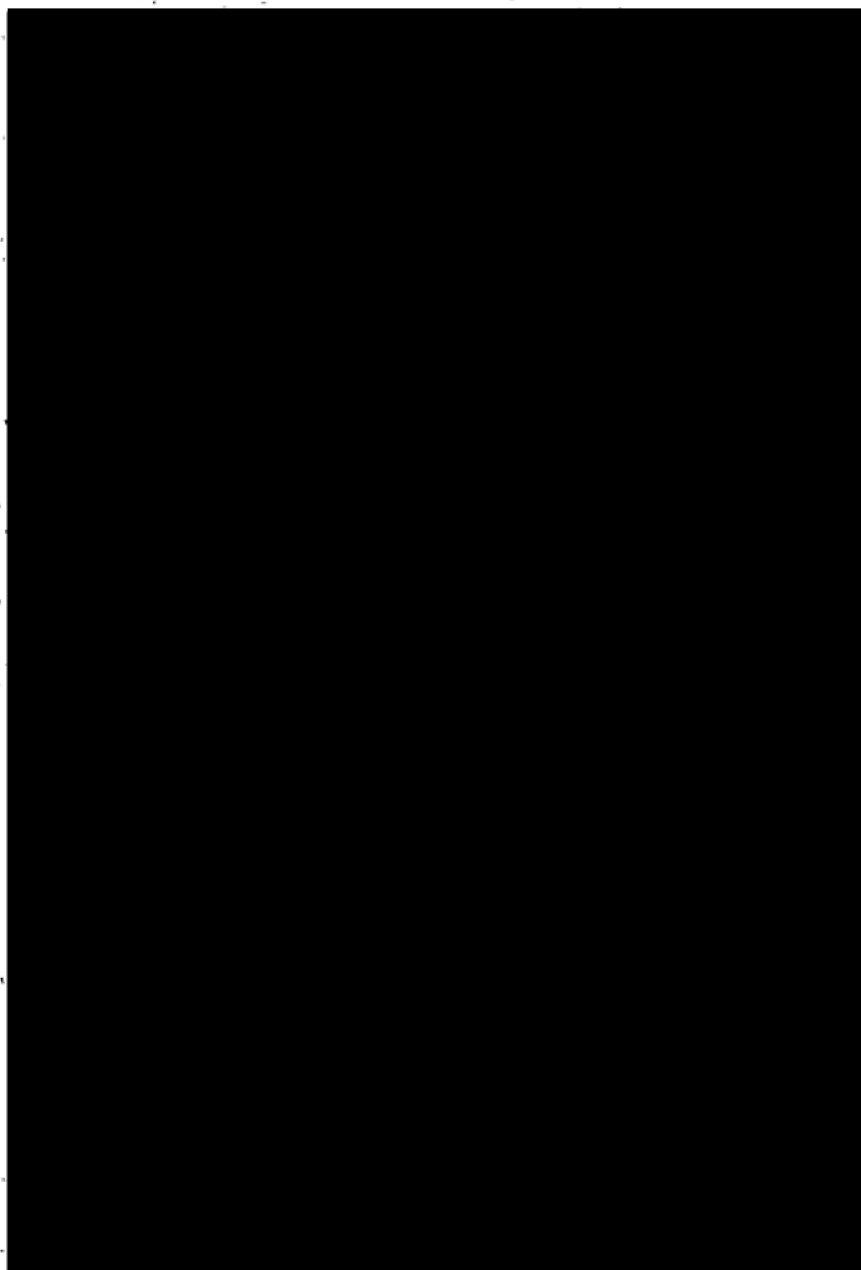
TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano 2011, às 14:00 horas, nesta cidade de Ipiaú, Estado Federado da Bahia, na Sala de Audiências deste Fórum Jorge Calmon, onde presente se encontrava o Excelentíssima Senhora Doutora **CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO**, Juíza de Direito Substituta desta Vara Cível, comigo Diretora de Secretaria adiante nomeada, compareceu **ALEXANDRE SALES VIEIRA** portador(a) do CPF.: [REDACTED] Advogado, OAB nº 12.491, advogando em causa própria, e, perante a referida Magistrada disse que, na qualidade de inventariante nomeado(a) dos bens deixados por falecimento de **VALDICE SALES VIEIRA**, nos termos do(a) respeitável decisão de fls. 91, da Ação de **INVENTÁRIO**, processo n.º 0000500-47.2011.805.0105, vinha prestar o compromisso do dito encargo, como realmente ora presta, prometendo bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, servi-lo, sob as penas da Lei. E, de como assim o disse, mandou a Dra. Juíza lavrar este termo, que assina com o compromissado, depois de lido e achado conforme. Eu, , *Juliana Oliva de Oliveira Sousa menezes*, Diretora de Secretaria, o subscrevi.


CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO
Juíza de Direito Substituta da Vara Cível


ALEXANDRE SALES VIEIRA
Compromissado(a)

*Recb
em 29/08/11
[Signature]
OAB/BA 12491*



Ilegível



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDICE SALES VIEIRA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:24:02 do dia 08/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2014.

Código de controle da certidão: **FA7D.E2F3.A4BF.D823**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

09/08/2013

000857811



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 000857811

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/08/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VALDICE SALES VIEIRA.

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 11,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 9 de agosto de 2013.

PEDIDO Nº:

000857811



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

08/08/2013

000856586



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000856586

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/08/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VALDICE SALES VIEIRA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, Inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2013.

PEDIDO Nº:

000856586



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão

- Subseção Judiciária de Paulo Afonso (BA) = Paulo Afonso/BA;
- Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas (BA) = Teixeira de Freitas/BA;
- Subseção Judiciária de Vitória da Conquista (BA) = Vitória da Conquista/BA;



Salvador/BA, 09h32, 08/08/2013.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado da Bahia

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 157741

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

VALDICE SALES VIEIRA, ou vinculado ao **CPF:** [REDACTED]

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (www.jfba.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Alagoinhas (BA) = Alagoinhas/BA;
 - Subseção Judiciária de Barreiras (BA) = Barreiras/BA;
 - Subseção Judiciária de Campo Formoso (BA) = Campo Formoso/BA;
 - Subseção Judiciária de Eunápolis (BA) = Eunápolis/BA;
 - Subseção Judiciária de Feira de Santana (BA) = Feira de Santana/BA;
 - Subseção Judiciária de Guanambi (BA) = Guanambi/BA;
 - Subseção Judiciária de Ilhéus (BA) = Ilhéus/BA;
 - Subseção Judiciária de Irecê (BA) = Irecê/BA;
 - Subseção Judiciária de Itabuna (BA) = Itabuna/BA;
 - Subseção Judiciária de Jequié (BA) = Jequié/BA;
 - Subseção Judiciária de Juazeiro (BA) = Juazeiro/BA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VALDICE SALES VIEIRA

Número do Rg: 00425395

Nome do Pai: DIONISIO BISPO SALES

Nome da Mãe: JOANA NUNES SALES

Data de Nascimento: 02/04/1937

Naturalidade: IPIAU BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 8 de agosto de 113 às 1:35 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

FA0B5A12-FC46-4D17-8913-4447BEB2A247

Obs: Este certificado tem validade até a data **06/11/2013**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2013



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20131198106

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF [REDACTED]

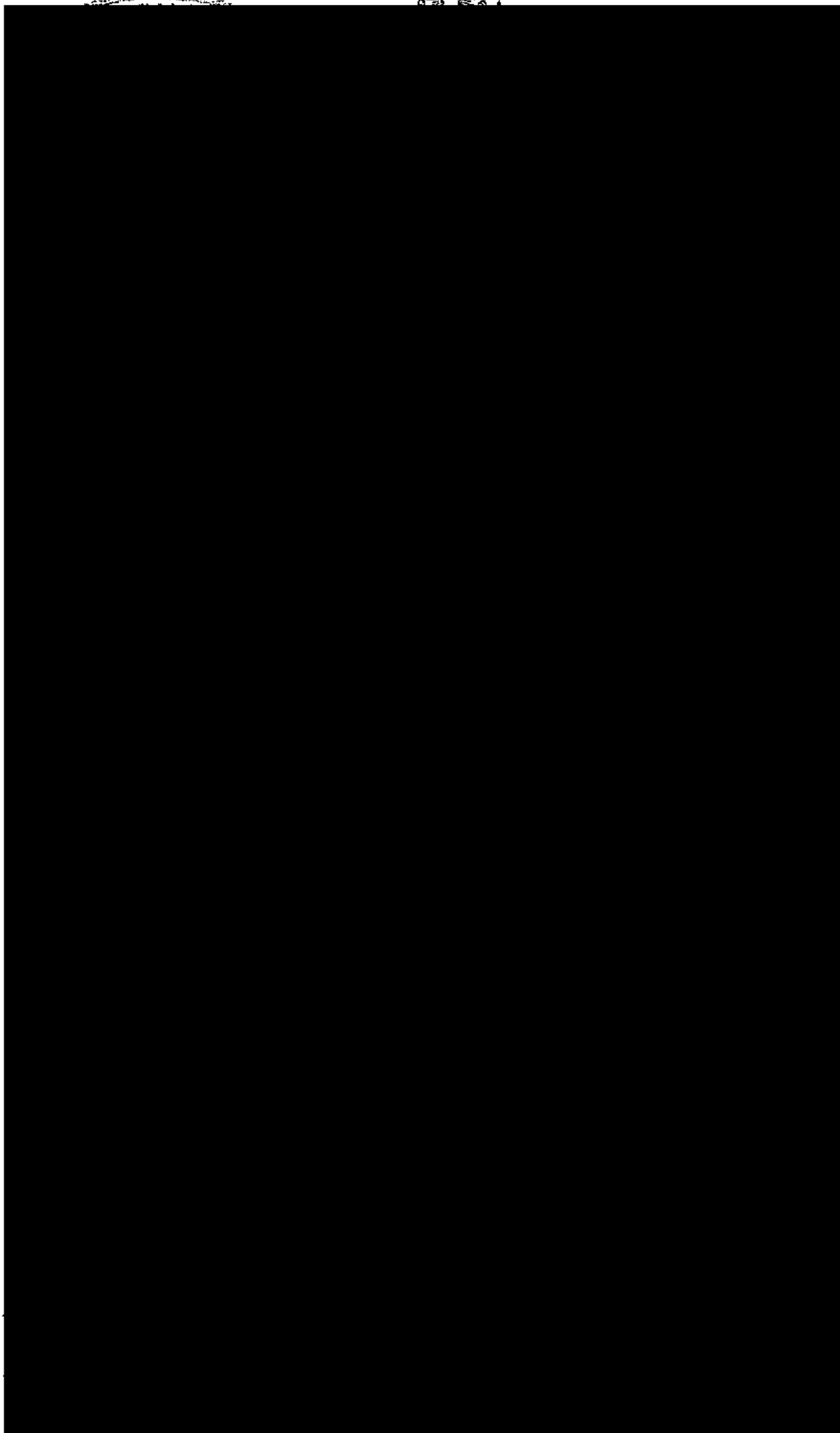
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2013, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Presente Laudo de Avaliação destina-se a determinar o valor de mercado da Venda do imóvel COMERCIAL situado a Rua Tome de Souza S/N, Bairro: Centro nesta cidade de IPIAÚ-BA

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel objeto desta Avaliação trata-se de um prédio com 2 pavimentos comerciais, situado a rua tome de Souza nº 162 – Centro Ipiáú-Bahia : contendo 04 suítes ,sala de estar ,cozinha,toda com mobília estalada ,01 dependência completa, área de circulação,01 sanitário social, garagem e varandas com acabamento de primeira qualidade em laje com cobertura de telha cerâmica.

AVALIAÇÃO DE MERCADO DO VALOR DE VENDA IMÓVEL

O Valor de mercado para venda do referido imóvel é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Sendo que o valor do aluguel e 1% do valor do imóvel.

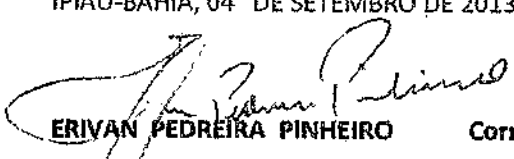
DEMOSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL MEDIDO PELO INDICE DO IGPM

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL E DE R\$ 280.000.00(Duzentos e Oitenta Mil reais)

E O VALOR DO ALUGUEL FICA POR CONTA DE 1% DO VALOR DO IMÓVEL FICANDO UM TOTAL DE R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

PROPRIETARIO DO IMÓVEL: ESPOLIO DA SRª VALDICE SALES VIEIRA

IPIAÚ-BAHIA, 04 DE SETEMBRO DE 2013.


ERIVAN PEDREIRA PINHEIRO

Corretor de imóveis CRECI - 13418

RUA : NAÇÕES UNIDAS Nº 117 BAIRRO: CENTRO CIDADE : IPIAU – BA TEL: 73 3531-7096

Erivan Pedreira Pinheiro
Corretor de Imóveis
CRECI 13418



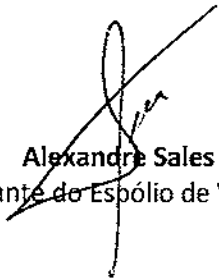
Salvador, 12 de agosto de 2013.

Ilm^a Sr^a
Amália Franco
Gerente
Coordenação Financeira MP/BA
(71) 3103-0135

Comunicamos o nosso interesse na prorrogação do contrato Nº 99/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e o Sr. Alexandre Sales Vieira, relativo à locação de imóvel não residencial destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ipiaú face ao término em 30/09/2013, completando 02 anos de vigência.

Solicitamos que a prorrogação de dê pelo prazo de 03 (três) anos.

Atenciosamente


Alexandre Sales Vieira
Representante do Espólio de Valdice Sales Vieira

Recebi em 06/09/2013
Pela Amália F. Franco
Gerente
Cdd. 351.478



PAULO HENRIQUE FARIAS DE CARVALHO, Oficial de Justiça Avaliador, cumprindo o quanto fora solicitado, apresenta:

AUTO DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL: AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL

REQUERENTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

DO BEM:

Um imóvel com 02 pavimentos, situado à rua Tomé de Souza nº 162- Centro Ipiáú-Bahia.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:

O imóvel, objeto desta Avaliação, trata-se de uma casa com 02(dois) pavimentos, contendo 04(quatro) suítes, todas com armários; 01(uma) sala de estar; 01(uma) cozinha com armários; 01(uma) dependência completa; 01(um) sanitário social; área de circulação; varandas; piso de cerâmica; cobertura com laje e telhas de cerâmica.

DA AVALIAÇÃO DO BEM:

O referido imóvel encontra-se localizado em uma área próximo ao fórum, Prefeitura e ao centro comercial desta Cidade. Saliento ainda que o bem ora avaliado tenha um valor de mercado de aproximadamente R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), mas devido à oferta de imóveis nesta Cidade, avalio o aluguel em questão, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ipiáú, 23 de setembro de 2013.


PAULO HENRIQUE FARIAS DE CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Presente Laudo de Avaliação destina-se a determinar o valor de mercado da Venda do imóvel COMERCIAL situado a Rua Tome de Souza S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de IPIAÚ-BA.

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O Imóvel objeto desta Avaliação trata-se de um prédio com 2 pavimentos comerciais, situado a rua tome de Souza nº 162 - Centro Ipiatã-Bahia : contendo 04 suítes, sala de estar, cozinha, toda com mobília estalada, 01 dependência completa, área de circulação, 01 sanitário social, garagem e varandas com acabamento de primeira qualidade em laje com cobertura de telha cerâmica.

AVALIAÇÃO DE MERCADO DO VALOR DE VENDA IMÓVEL

O Valor de mercado para venda do referido imóvel é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Sendo que o valor do aluguel é 1% do valor do imóvel.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL MEDIDO PELO ÍNDICE DO IGPM

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL É DE R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil reais)

E O VALOR DO ALUGUEL FICA POR CONTA DE 1% DO VALOR DO IMÓVEL FICANDO UM TOTAL DE R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: ESPOLIO DA SRª VALDICE SALES VIEIRA

IPIAÚ-BAHIA, 04 DE SETEMBRO DE 2013.

ERIVAN PEDREIRA PINHEIRO

Corretor de Imóveis CRECI - 13418

RUA : NAÇÕES UNIDAS Nº 117 BAIRRO: CENTRO CIDADE : IPIAÚ - BA. TEL: 73 3531-7096

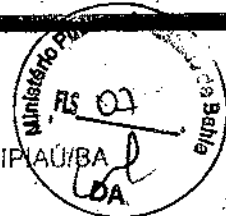
Erivan Pedreira Pinheiro
Corretor de Imóveis
CRECI 13418

Ilegível



MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ/BA



Ipiatú, 19 de setembro de 2013

Ofício nº 89/2013

Excelentíssimo Senhor,

DEFINO -
O OFÍCIUM DE JUSTIÇA PARA
HONORAR FOMAS DE COMISSÃO FOMAS
A ADMINISTRAÇÃO
IPIAÚ - BA, 19/09/2013

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que seja designado um Oficial de Justiça Avaliador para efetuar a avaliação do imóvel onde funcionam as Promotoria de Justiça de Ipiatú, situado na Rua Tomé de Souza, n. 162, Centro, Ipiatú-BA, no que se refere a seu valor de mercado e valor de aluguel, a fim de auxiliar a Administração Geral do MPBA na renovação do contrato de aluguel.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Rafael Carvalho Andrade
RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Dr. Regio Bezerra Tiba Xavier

Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal de Ipiatú-BA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ/BA
Rua Tomé de Souza, 162, Centro, Ipiatú/BA, CEP: 45570-000
Tel. (73) 3531-3393 Fax: (73) 3531-6143

Recebido via email
em 20/09/2013

Regio Bezerra Tiba Xavier
Regio Bezerra Tiba Xavier
Cód. 351.478

Ilegível



Ipiaú, 16 de setembro de 2013

Ofício nº 86/2013

Assunto: Renovação de Aluguel

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V. S.^a que sejam adotadas as devidas providências para renovação do contrato de locação do imóvel onde funciona esta Promotoria de Justiça de Ipiaú, tendo em vista que a vigência do atual contrato está perto de expirar.

Informado pela coordenação de finanças de que a proposta de renovação do contrato de locação foi por mais 03 (três) anos, manifesto-me com interesse na renovação pelo prazo ofertado, vez que o atual imóvel atende satisfatoriamente às necessidades para um bom funcionamento desta Promotoria de Justiça.

No ensejo, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

A Sua Senhoria, a Senhora

VERA LÚCIA OLIVEIRA LIMA

Diretora Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, 740, CAB

Salvador, Bahia



1º Aditivo ao Contrato nº. 99/2011-SUP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O endereço do Locador fica alterado para Rua Magno Valente, nº. 135, aptº 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-620.

2.2 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2013.

PELO LOCATÁRIO: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELO INVENTARIANTE: _____

Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALVES VIEIRA**, CPF nº. 107.990.285-68, tendo como Inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. 513.109.965-04, doravante denominado **LOCADOR**, estabelecido à Rua Coronel Durval Mattos, nº. 938, aptº 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, **CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, em virtude da prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu e alterar o endereço do Locador, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.



Ref: Locação de imóvel destinado a abrigar a
Promotoria de Justiça de Ipiaú-BA (1º Termo Aditivo)

URGENTE

A Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 99/2011 - SUP encerra em **30/09/2013**, cujo objeto é Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ipiaú-BA, e tendo em vista a não interrupção do andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos autorização para a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 03 (três) anos, contados de **01/10/2013 a 30/09/2014**.

Ressaltamos que a prorrogação é vantajosa à instituição visto que, obtivemos valores de para locação do referido imóvel entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais (avaliação judicial) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, onde o valor atualmente do aluguel é R\$ 1.945,27 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Diante dos fatos e tendo em vista que o valor solicitado está dentro dos parâmetros de mercado e abaixo das avaliações encaminhadas, solicitamos a prorrogação do prazo contratual.

Em: 25/09/2013

Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 33.90.36, é o seguinte:

Elemento **33.90.36: R\$ 1.790.086,92**

Em: 25/09/2013

Mª Amália B. Franco
Gerente
Cód. 351.479

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 25/09/2013

Verônica Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-51/2013

DATA: 25/09/2013

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Veralucia Oliveira Lima

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Dr^a. Maria Lúcia Dutra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.190801/2013** Original
Data: 26/9/2013 Hora: 09:43
Qt.Vol.: Recebido por: jvieira

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 99/2011 - SUP

Razão Social: ALEXANDRE SALES VIEIRA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, Ipiáu-Ba, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º (Primeiro)

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, em virtude da prorrogação da vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da promotoria de Justiça de Ipiáu e alterar o endereço do Locador, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2016. O endereço do Locador fica alterado para Rua Magno Valente, nº 135, apto 202, Loteamento Aquários, Pituba, Salvador-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.790.086,92 (Um milhão, setecentos e noventa mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados.

Atenciosamente,


VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa

100 TERNES



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Coronel Durval Mattos, nº 938, aptº. 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiáu-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiáu, tendo o referido imóvel Registro nº. 8.850, fls. v. 276, Livro nº. 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiáu-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 11.097-3, Agência nº. 3456-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de outubro de 2011 e a terminar em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização



prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será



considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de setembro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

677.181.325-87

2ª

Mat. 301956



Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 565 de 23 de Setembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 179/2011, CONTRATO nº. 99/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.153938/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alexandre Sales Vieira.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ipiáu-BA.

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013. Parecer Jurídico nº. 675/2011.

Ilegível

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO

179/2011

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.153938/2011 Original
Data: 26/8/2011 Hora: 16:27
Qt. Vol.: Recebido por: jvieira

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, através do Contrato nº. 99/2011 - SUP, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/10/2011 e término em 30/09/2013

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros em Ipiaú/Ba

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

☐ I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE

☐ II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ

☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	Alexandre Sales Vieira	43.200,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Alexandre Sales Vieira		Rua Tomé de Souza, 62, Centro, Ipiaú/Ba	43.200,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA 25/08/11 CARIMBO E ASSINATURA

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos	122.503.2000	33.90.36	R\$ 212.393,90

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA 25/08/11 CARIMBO E ASSINATURA

Assinatura: Analia B. Franco
Gerente

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO

DATA 26/08/11 CARIMBO E ASSINATURA

Assinatura: Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente/MP

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA 24/09/11 CARIMBO E ASSINATURA

Assinatura: Verônica Oliveira Lima
Secretaria de Administração

Assinatura: Verônica Oliveira Lima
Secretaria de Administração

Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Ipiaú-BA.



À Diretoria Administrativa

Tendo em vista a mudança da sede onde atualmente se encontra instalada a Promotoria de Justiça de Ipiaú-BA, do Fórum da Comarca, em virtude das instalações não estarem adequadas para comportar as atividades desempenhadas pela Promotoria de Justiça, solicitamos autorização de contratação, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vistas a firmar contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, no período compreendido entre 01/10/2011 a 30/09/2012. 18

Em: 25/08/2011

Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:

Elemento 33.90.36: R\$ 212.393,90

Em: 25/08/2011

M^a Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 25/08/2011

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

Ilegível

Ass.: _____
Diretoria do SA
Em: _____
Hs: _____
Min. _____
RECEBIDO



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ALEXANDRE SALES VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CONTRATO Nº. 99/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Espólio de **VALDICE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED], tendo como inventariante o Sr. **ALEXANDRE SALES VIEIRA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Rua Coronel Durval Mattos, nº 938, aptº. 202, Ed. Residencial Eufrates, Costa Azul, Salvador-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 179/2011, protocolado sob nº. 003.0.153938/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Tomé de Souza, nº. 162, Centro, Ipiaú-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ipiaú, tendo o referido imóvel Registro nº. 8.850, fls. v. 276, Livro nº. 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiaú-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 11.097-3, Agência nº. 3456-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de outubro de 2011 e a terminar em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será



considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Alexandre Sales Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Dr. Wellington César Lima e Silva

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Número: **003.0.75220/2011** Original
Data: 5/5/2011 Hora: 14:26
Qt. Vol.: Recebido por: murilo.souza

Cumprimentando-lhe cordialmente, Janina Schuenck Brantes Sacramento, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, e Patrícia Silva Moreira Barreto, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, vêm, perante Vossa Excelência expor e solicitar o que se segue no que concerne a aluguel de Imóvel para sediar as Promotorias de Justiça de Ipiaú:

1- **Considerando que**, com o advento da **Lei Estadual n. 11639/2010**, foram criadas duas novas Promotorias de Justiça na Comarca de Ipiaú, as quais englobam o Município sede e o Município de Barra do Rocha;

2- **Considerando que** as atribuições das Promotorias de Justiça de Ipiaú foram fixadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, através da **Resolução nº 013/2010**, publicada no DPJ de 30 de novembro de 2010;

3 - **Considerando que** foram ofertadas as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Ipiaú através do **Edital nº 014/2011**, publicado no DPJ de 22 de fevereiro de 2011;

4 - **Considerando a** iminência do julgamento do provimento das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Ipiaú;

5 - **Considerando que**, consoante **Edital nº 021/2011**, publicado no DPJ de 14 de março de 2011, foram disponibilizadas mais duas vagas de Assistente Técnico Administrativo para a Promotoria de Justiça de Ipiaú;

6 - **Considerando que** o atual Gabinete que comporta as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ipiaú é demasiadamente pequeno;

Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recebido Em 05/05/2011
à 17:03 Horas

Ass. _____

Paraná
B

PAPEL 100% RECICLADO



Solicitam, respeitosamente, a Vossa Excelência o aluguel de um imóvel para sediar as Promotorias de Justiça de Ipiatú, sugerindo aquele situado à Rua Tomé de Souza, 162, Centro, Ipiatú, cujo valor de locação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

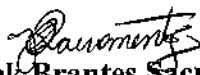
Salientam que foram visitados outros imóveis, mas o supra indicado apresenta melhor estrutura e proximidade do Fórum da Comarca, bem como valor de aluguel compatível com a realidade local, sendo uma das opções menos onerosas em comparação a outros imóveis analisados.

Seguem anexas, numa mídia de CD, as fotografias do imóvel pretendido bem como do atual Gabinete que comporta as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ipiatú.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Atenciosamente, renovandô protestos de elevada estima, consideração e respeito,

Ipiatú, 28 de abril de 2011


Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça


Patrícia Silva Moreira Barreto
Promotora de Justiça



Expediente nº 003.0.75220/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Procurador-Geral para conhecimento.

Em 12/05/2011.


JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral



Ref.: Protocolo nº 003.0.75220/2011

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências cabíveis;
- dê-se ciência às Promotoras de Justiça interessadas.

Em 12/05/2011.

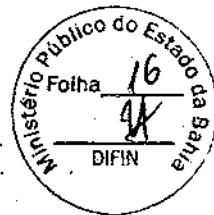
RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Of. nº 2189/11 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.75220/2011
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 12 de maio de 2011.

Excelentíssimas Senhoras
Doutoras **JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO**
PATRÍCIA SILVA MOREIRA BARRETO
Promotoras de Justiça
IPIAÚ – BA

Senhoras Promotoras,

Em atenção à manifestação protocolizada no SIMP sob nº **003.0.75220/2011**, informamos a V. Exas. que o expediente acima referido foi encaminhado à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências cabíveis.

Com os nossos cumprimentos,

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

LE/NC





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. 75220/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia,
para agendar visita de inspeção no imóvel a ser locado para sediar o Escritório Regional
da Comarca de Ipiaú

Em 17/05/11

Maria Lúcia Dutra Cintra

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





DESPACHO



A Superintendência de Gestão administrativa:

Objeto: Simp. 003.0.75220 / 2011

Informamos que o imóvel, vistoriado pelo servidor Arquiteto Léonardo Araújo, indicado pela Regional de Ipiaú, para fins de locação conforme relatório anexo, apresenta características físicas satisfatórias para abrigar as necessidades atuais de espaço da Promotoria, apresentando porém como deficiência, a impossibilidade de ampliação futura de novos Gabinetes de Promotores conforme explicitado no relatório técnico em anexo. O aluguel é R\$ 1.800,00 com o custo de adaptação do imóvel referente a montagens de divisórias, instalação elétrica, etc, estimado em R\$ 6.000,00.

Atenciosamente

Salvador, 13 de Junho de 2011

Marcus Alves
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia

RELATÓRIO



REFERÊNCIA: Simp. Nº 003.0.75220/2011

HISTÓRICO:

Atendendo a solicitação da Superintendência de Gestão Administrativa, foi efetuada vistoria técnica para avaliação de um imóvel previamente indicado, visando a possibilidade de mudança da Promotoria através da locação de um novo imóvel.

CONTATO DOS IMÓVEIS VISTORIADOS:

Sr. Gabriel (Servidor da Promotoria).

ANÁLISE DO IMÓVEL VISITADO:

IMÓVEL (02 Pavimentos):

Localizado a R. Tomé de Souza nº 162, no Centro, composto de 01 edificação principal (com dois pavimentos) e um anexo (com um pavimento). A edificação principal é composta no térreo de garagem (1 carro), sala, banheiro social, suíte, cozinha, dependência completa de serviço e área de serviço, no 1º andar de 03 suítes, 01 sala e 02 varandas. O anexo é composto com 01 depósito, conforme planta em anexo. O imóvel apresenta em princípio a vantagem de excelentes condições em suas instalações físicas, localizado próximo ao Fórum, o imóvel é completamente gradeado nos cômodos que dão acesso à parte externa, não necessita adaptações para acessibilidade de cadeirantes e com poucas adaptações atenderá as necessidades físicas de espaço da Promotoria. Como desvantagem necessita de tratamento contra pragas (cupins, traças, brocas etc) em um armário de um dos quartos, apesar da quantidade de cômodos atender as necessidades, os cômodos são pequenos, dificuldade de ampliação futura, vale

ressaltar que este imóvel esta disponível para aluguel no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), com área área construída estimada de 235,00 m².



ANEXOS:

Relatório fotográfico, ficha do imóvel, plantas baixas contendo o projeto de lay-out dos imóveis avaliados.

CONCLUSÃO :

Depois da vistorias feita no imóvel de Ipiaú, concluo que o imóvel atende a atual demanda da Promotoria de Justiça de Ipiaú, que depois da atual ampliação, passará a ser composta de 04 promotorias de justiça e 04 servidores públicos, porém, não possui condições novas ampliações.

Salvador, 06 de Junho de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo Araújo', written over a horizontal line.

Leonardo Araújo

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imóvel



Fachada Principal



Ótimo estado de conservação



Casa totalmente gradeada

Ilegível



Avaliação Imóvel

CIDADE: IPIAU IDENTIFICAÇÃO IMÓVEL: Casa Unida

ENDEREÇO: R. Tomé de Souza, 162

LOCALIZAÇÃO: Menos de 100 m do Fórum

COMODOS: TERREO: Garagem (1 carro), Sala, banheiro, Suíte, cozinha, dep. serviço, área serviço, quintal, depósito.
1º PAVIMENTO: 3 suítes, sala, 2 varandas

VALOR DO ALUGUEL PRETENDIDO: R\$ 1800,00

CONDIÇÕES DO IMÓVEL: • Excelente estado de conservação
• Armário em madeira de 1 suíte (1º pavimento) precisando de tratamento para combater pragas (cupins, brocas e traças)
• Casa totalmente gradeada.

ACESSIBILIDADE: Acessibilidade boa, não necessita adaptações para cadeirantes.

ADAPTAÇÃO DE LAY-OUT: Dois pequenas intervenções o imóvel atende a demanda da promotoria.
* A quantidade de cômodos atende, mas



os cômodos são pequenos

INSTALAÇÃO APARELHOS AR: Fácil instalação de aparelho de ar condicionado de janela

EXPANSÃO FUTURA: Não possui local para construção, exigindo, assim, uma ampliação futura.

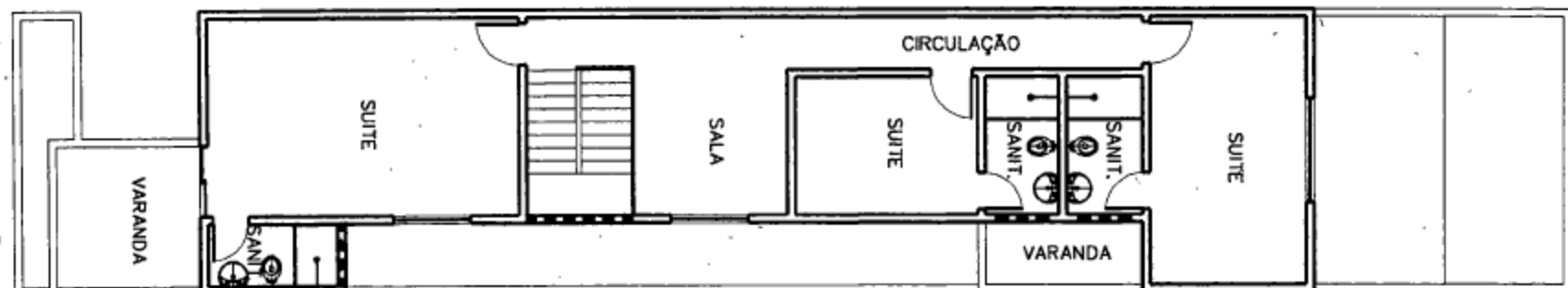
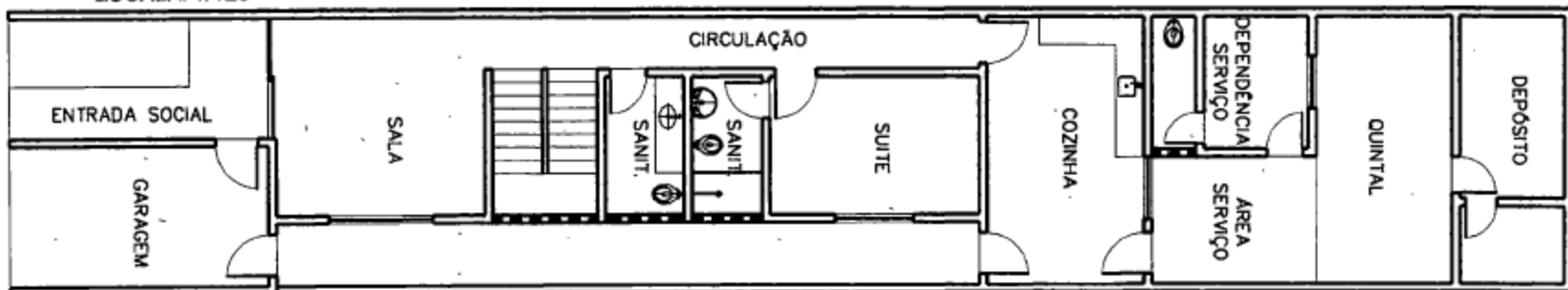
VANTAGENS: - Excelente estado de conservação
- Atende a demanda atual da promotria
- Próximo ao Fórum
- Única casa disponível para locação pelo ministério público.
- Casa completamente graduada (todos os cômodos)

DESVANTAGENS: - Necessita tratamento contra pragas e umidade de uma suíte
- Futura ampliação (complicada)
- Casa em inventário
- Tamanho dos cômodos (pequenos)

DOCUMENTAÇÃO: - Faltam as certidões de nada consta dos fornecedores (EMBASA, COELBA...)

ATUAL TÉRREO

ESCALA: 1/125



ATUAL 1º PAV.

ESCALA: 1/125



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
www.mpb.ba.gov.br

OBRA
PROMOTORA REGIONAL DE JEQUÊ - CASA 01

ASSUNTO
PLANTA BAIXA (ATUAL)

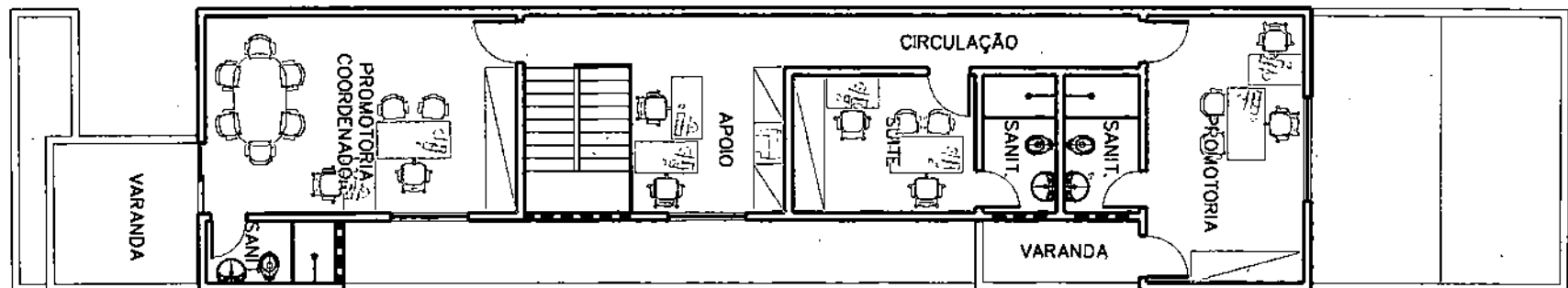
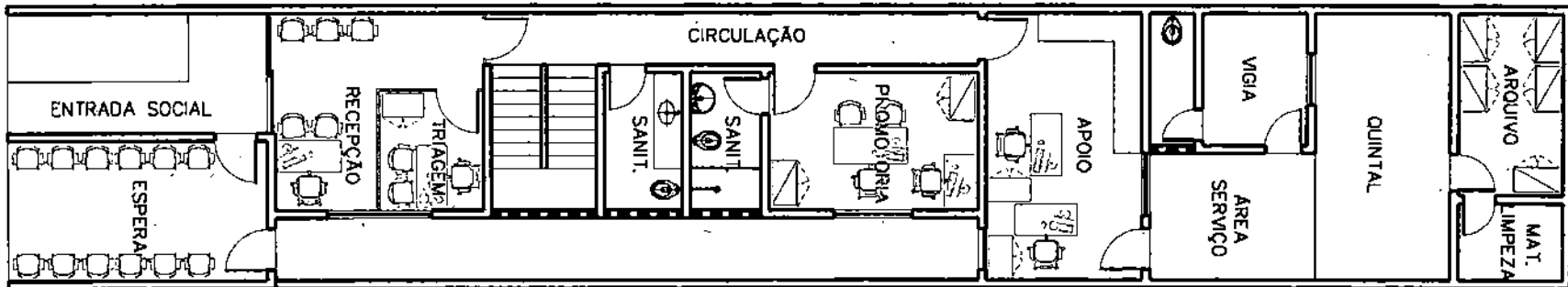
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ESCALA 1/200 DATA JUN/2011 REVISÃO 00
RESP. LEONARDO ARAÚJO TPO ESTUDO



PROPOSTA TÉRREO

ESCALA: 1/125



PROPOSTA 1º PAV.

ESCALA: 1/125



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
www.mpb.ba.gov.br

OBRA
PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUÊ - CASA 01

ASSUNTO
PLANTA BAIXA (PROPOSTA)

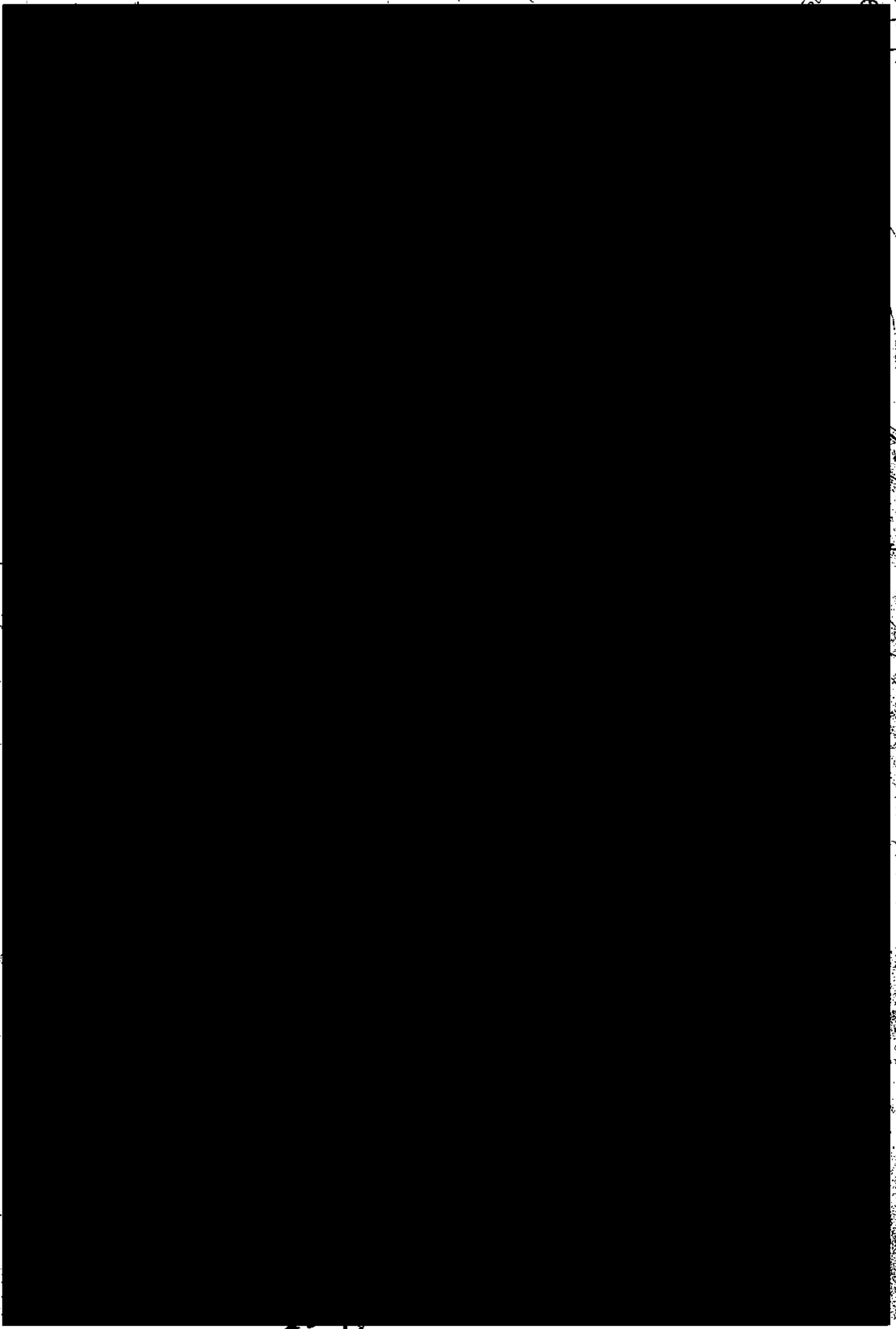
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

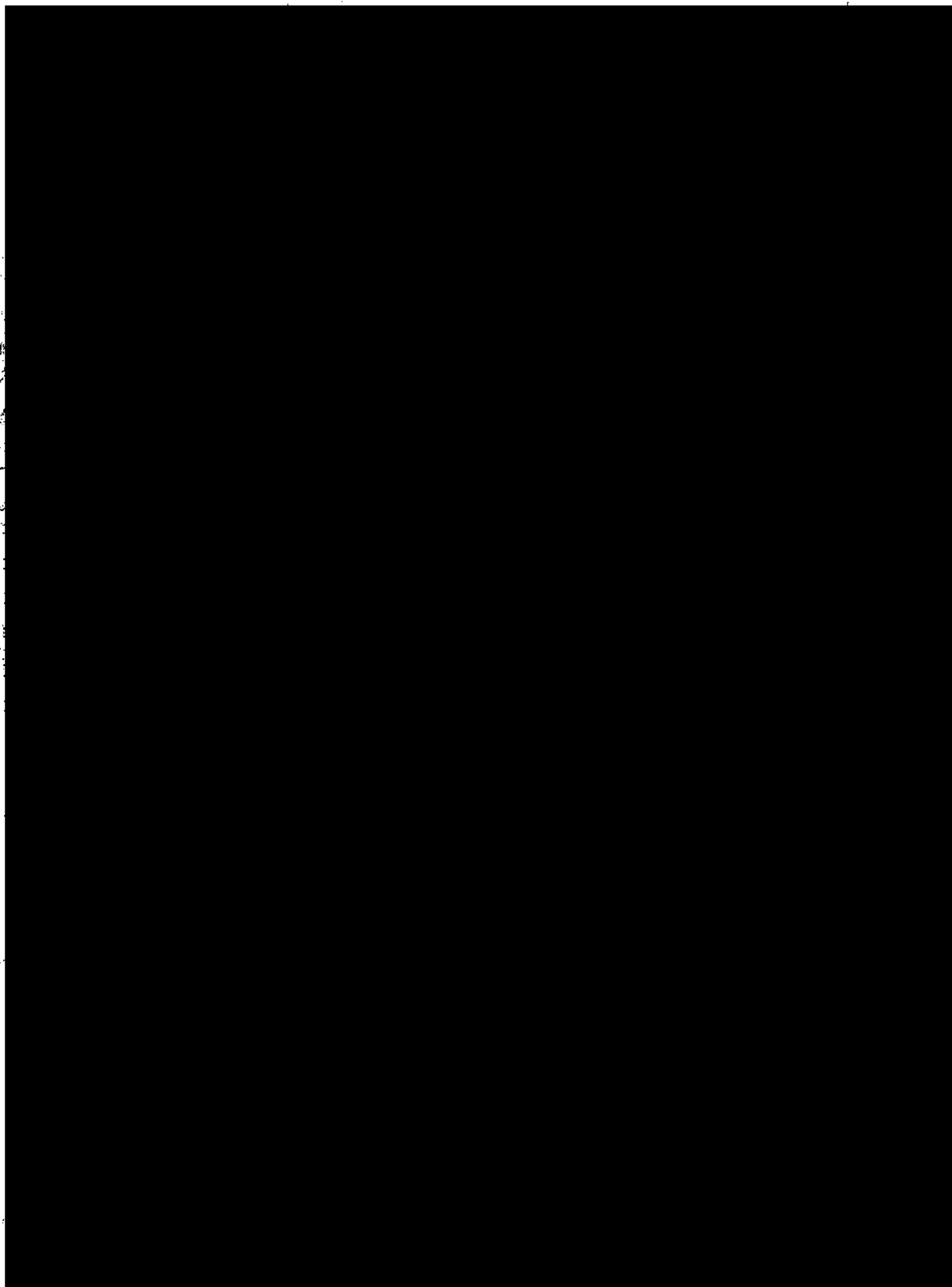
ESCALA 1/200 DATA JUN/2011 REVISÃO 00
RESP. LEONARDO ARAÚJO TIPO ESTUDO





[REDACTED]

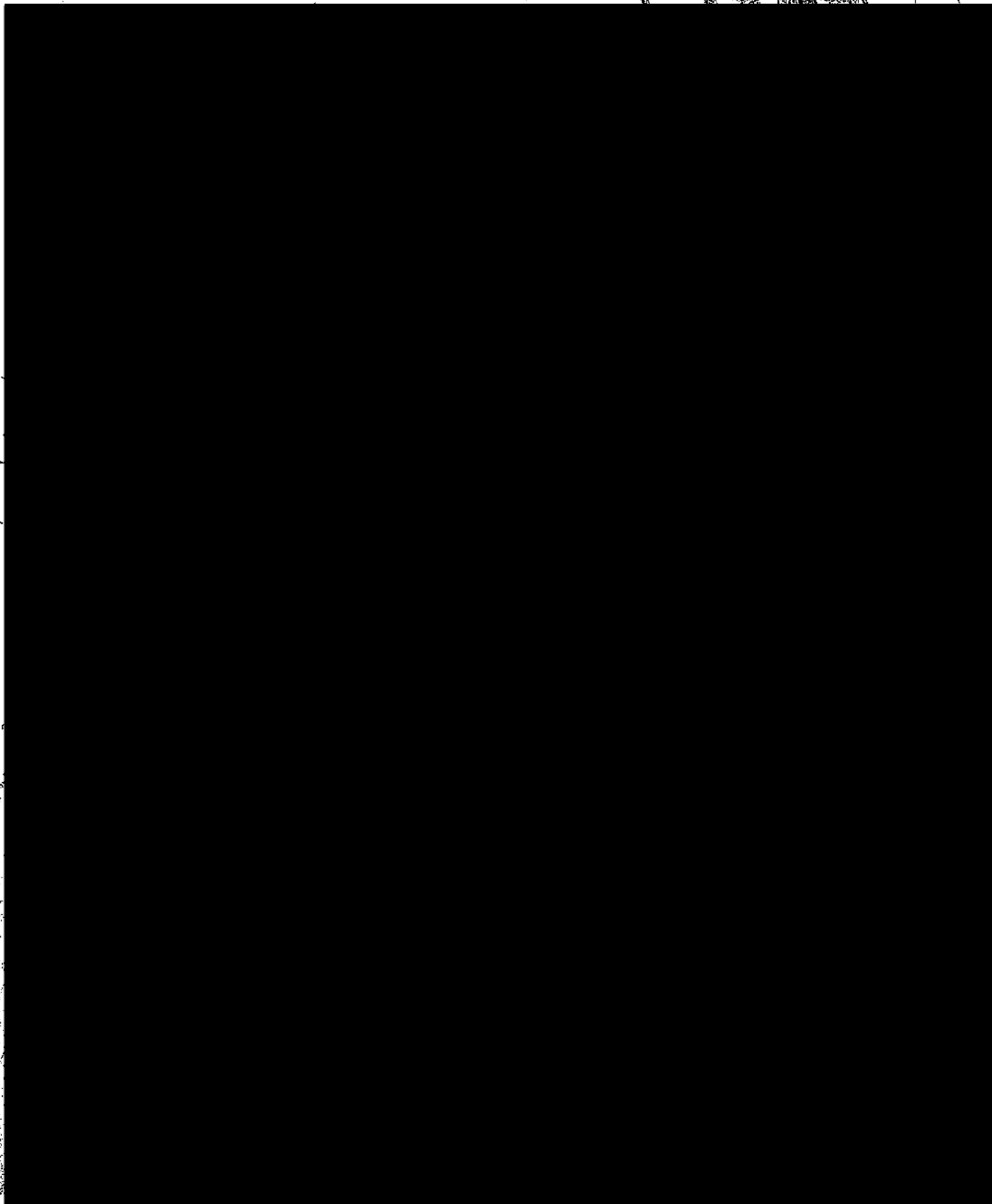






Protógenes Mendonça Jaqueira

TABELIÃO
IPIAÚ — BAHIA



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Protocolado sob n.º 9.240

Aprovado hoje

Em 3 de Outubro de 1968

Raimundo de Faria

O Oficial

Registrada no livro 3-4

6.768 folhas 1104116

Em 3 de Outubro de 1968

Raimundo de Faria

O Oficial

Negível

TABELIONATO JAQUEIRA

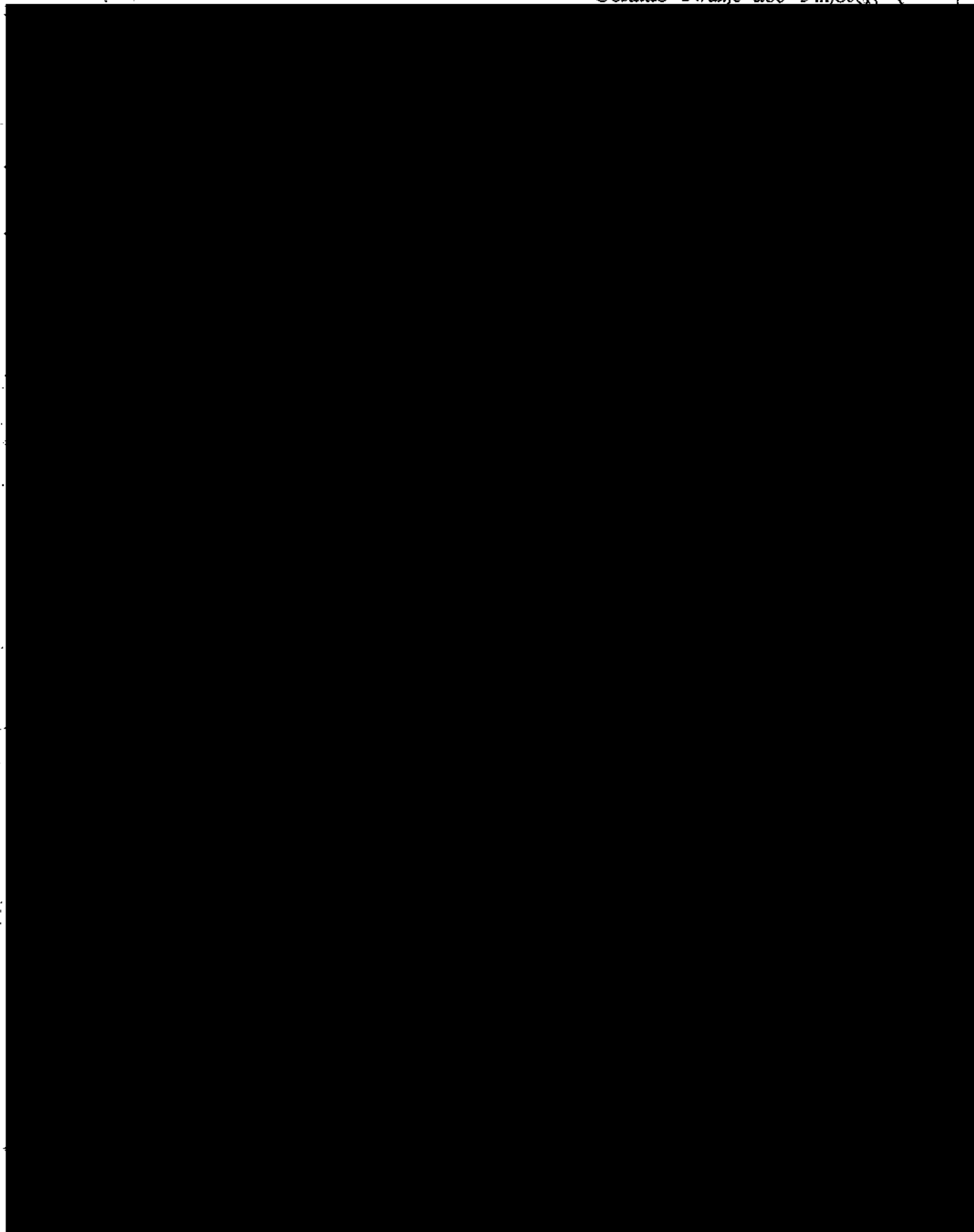
Comarca de Iplau
Praça Ruy Barbosa, 30, Tel. 1123
IPIAÚ — BAHIA



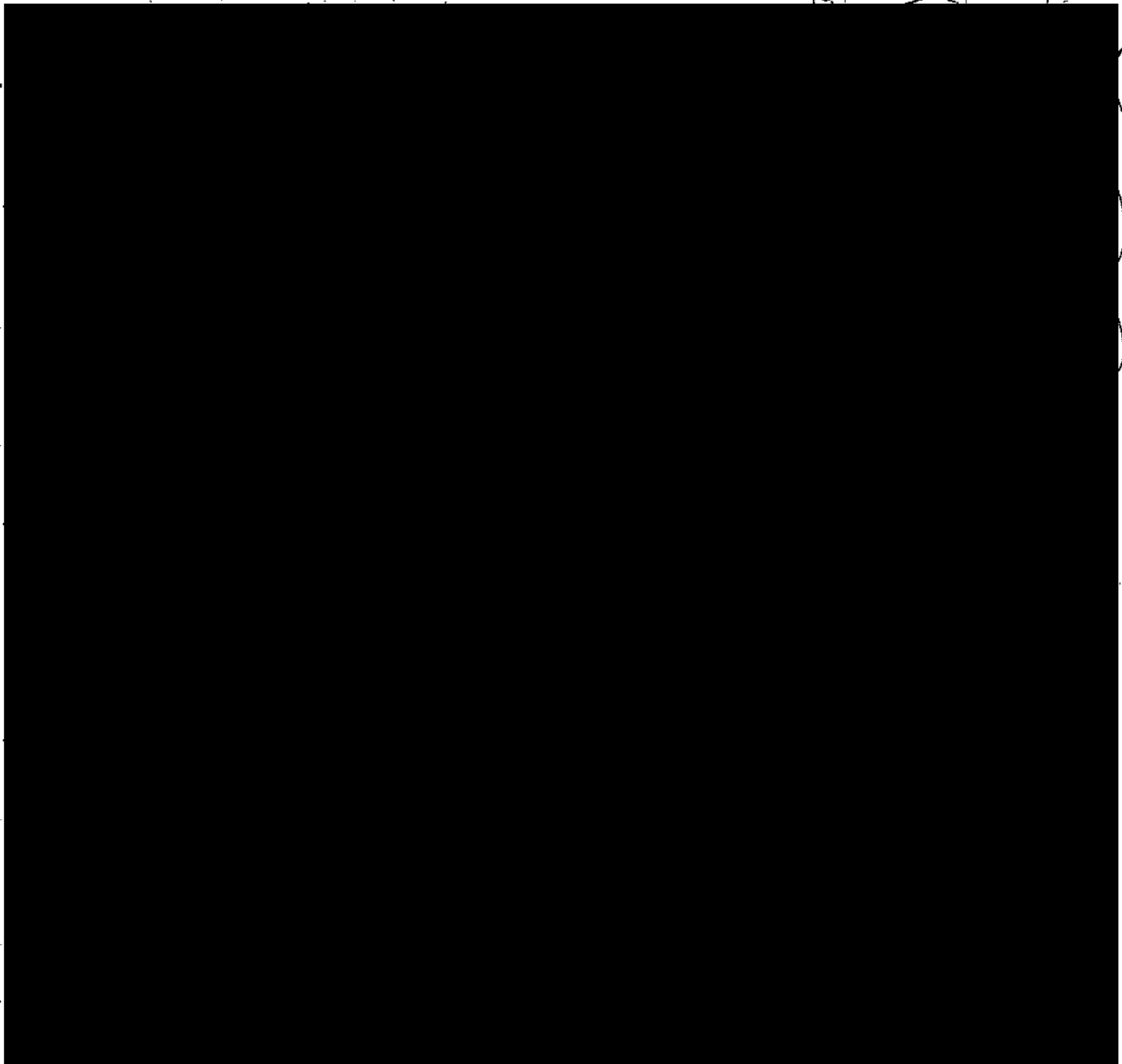
Protógenes M. Jaqueira
Tabelião

Flaviana Brito Sant'Ana
Tabeliã Substituto

Oswaldo Araújo dos Anjos







20
21
22
32
24
25
26
27
28
29
30

Ilegível



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE INFORMAÇÃO

ITBI

01 Uso da Coletoria

A Inspeção Fiscal

☐ Concordo

☒ Não concordo

Data

Com o

Funcionário

Folha 31

DIFIN

4a. Via - Repartição Arrecadadora

3a. Via - Inspeção

2a. Via - Contribuinte

1a. Via - Cartório

02

Adquirente

Nome

Valdice Sales Vieira

Nacionalidade

brasileira

Naturalidade

Capacidade civil

maior

Estado civil

casada

Profissão

professora

Inscrição Estadual

CGC/CPF

Endereço

Ipiatã-Ba.

03

Transmitente

Nome

Maria José Pinto de Souza, viúva

Endereço

Castro Alves-Ba.

04

Característica do Imóvel

Espécie

terreno já const.

Tipo da construção

prej.

N.º de dependentes

prej.

Área construída

prej.

Área Total

136,30m2

Condição do terreno

ocupado

Natureza

prej.

N.º Insc. Cad. Municip.

R.033.019/7 2

Valor do Lançamento

Cr\$ 544,00

Última Transação:

Data prej. /

Valor Tributado Cr\$

Valor benfeitorias

prej.

Localização

Rua Tomé de Souza - Ipiatã - Ba.

Denominação da propriedade

prej

Valor da Transação:

Cr\$ 1.500,00

Valor venal do imóvel

Cr\$ 1.500,00

05

NATUREZA OPERAÇÃO

Tipo do Contrato

compra e venda

Amplitude da Operação

prej.

Entidade Financiadora

prej.

Valor Financiado

Cr\$

Por Exatopao

prej.

Reconhecemos, sob as penas da lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades legais, porventura aplicáveis.

Transmitente

Adquirente

CARTÓRIO Tab. Jaqueira

Atesto que esta Guia foi preenchida nesta CARTÓRIO, de acordo com as declarações das partes tendo sido assinada em minha presença.

07.03.77

Data

OSWALDO ARAÚJO DOS ANJOS

Sub-Tabellão

06

USO DA INSPETORIA FISCAL

☐ HOMOLOGO O VALOR DECLARADO

☐ PROCEDA-SE AVALIAÇÃO

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de 3 de 77 procedemos a avaliação do imóvel acima descrito, cujo valor estimamos em Cr\$ 3.000,00 resultando uma diferença de Cr\$ 1.500,00 sobre o valor declarado.

VISTO: 07/03/77

Data

Inspetor Fiscal

Funcionário

Inspetor Fiscal

Ilegível

07

Uso do Cartório

Observações

Um terreno cuja se encontra edificada
do lado oeste pertencente a Sr. J. B. de /
Lima, nº 102, nesta cidade, medido 8,57 metros de frente,
e 23,23 metros de fundo, dividindo-se do um lado com
Teodoro Salazar e do outro lado com quem os vizinhos.

08

Uso da Secretaria da Fazenda

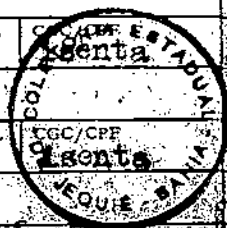
Observações

Ilegível

MODELO 1
2ª VIA - CONTRIBUINTE

ATENÇÃO: 1 - Se será efetuado o recolhimento, após o visto do órgão de controle.
2 - Não preencha os quadros sombreados

 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA GUIA DE RECOLHIMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS				VALOR DO LANÇAMENTO		VALOR TRIBUTADO	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				MUNICÍPIO		COD. DELEG.	
Rua Tomás de Souza nº 162				Ipiatã		COD. DO MUNICÍPIO	
ÁREA TOTAL		ÁREA CONSTRUÍDA		CARTÓRIO PROCESSANTE		INSC. NO INCRA	
136,30m²		--		Tab. Jaqueira		101 - ITBI	
ADQUIRENTE				INSC. ESTADUAL		102 - CORREÇÃO	
Valdíce Sales Vieira				Ipiatã-BA.		201 - MULTA	
ENDEREÇO (RUA, N.º, MUNICÍPIO)				INSC. ESTADUAL		202 - JUROS	
Ipiatã-BA.				Ipiatã-BA.		300 - TOTAL	
TRANSMITENTE				TGC/CPF		301 - TAXA	
Maria José Pimentes Souza				Ipiatã-BA.		302 - TAXA	
ENDEREÇO (RUA, N.º, MUNICÍPIO)				DATA		303 - TAXA	
Castro Alves-BA.				30.000R\$		304 - TAXA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				7275		026/025	



Ilegível

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Movimentações do Processo

Número Processo: 0000500-47.2011.805.0105 Petição Inicial
 Classe: Inventário -
 Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
 Data Distribuição: Comarca: IPIAÚ
 Juiz: JUIZ NÃO INFORMADO
 Localização:

Estante: 186

Prateleira:

Caixa: 54

	Parte	Advogado
AUTOR	ALEXANDRE SALES VIEIRA E OUTROS	BA-12491 - ALEXANDRE SALES VIEIRA

Data	Descrição	Complemento	Observação:
25/04/2011 14:17	CONCLUSOS PARA PARA DESPACHO/DECISÃO.	TIPO DE CONCLUSÃO: PARA DESPACHO/DECISÃO JUIZ: CESAR BATISTA DE SANTANA	-----
25/04/2011 13:00	PROCESSO AUTUADO		-----
25/04/2011 12:41	DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	VARA:: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS TIPO:: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	-----

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Volume:

PROCESSO No. 0000500-47.2011.805.0105



AÇÃO: Inventário

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

PARTE 1		ADVOGADO
AUTOR	ALEXANDRE SALES VIEIRA	ALEXANDRE SALES VIEIRA - 12491 BA
	EDLA MARIA SALES VIEIRA	-
PARTE 2		ADVOGADO

Dados da Distribuição:

Data: 25/04/2011 Hora: 12:41:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: VANGIVAL DE SOUZA NASCIMENTO

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Em, 25 de ABRIL de 2011

ESCRIVÃO

Nº Volumes: 1
Nº Folhas: 66
Nº Apensos: 0
Loc: (186 - - 54)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL / REL. DE CONSUMO, FAZENDA PÚBLICA, ETC DA COMARCA
DE IPIAÚ/BA

Forum Jorge Calmon - Rua Borges de Barros, nº 92, Centro Ipiáú/BA CEP 45570-000. Tel. (73) 3531-3152

Processo nº 0000500-47.2011.906.0106



Autos Recebidos Hoje

DECISÃO

Vistos etc.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária em face das declarações de que não podem custear o processo.
2. Nomeio inventariante o Sr. ALEXANDRE SALES VIEIRA.
3. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e primeiras declarações no prazo de 20 dias a teor dos artigos 990, parágrafo único e 993 e Incisos, todos do Código de Processo Civil.
4. Intime-se o inventariante para comprovação de inexistência de débitos fiscais, sejam federais, estaduais ou municipais.
5. Expeçam-se ofícios às instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A., para que informem eventual existência de saldos em quaisquer espécies de contas (corrente, poupança, vinculadas ao FGTS, dentre outras) em nome de VALDICE SALES VIEIRA, fornecendo os dados desta, que lhes permitam cumprir a determinação.
6. Após o cumprimento do quanto determinado, façam-se conclusos os autos para apreciação das demais solicitações, bem como para permitir o prosseguimento do feito a teor do artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ipiáú, 23 de agosto de 2011.


CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO
Juíza de Direito Substituta

Ilegível



Ipiaú, 01 de maio de 2011.



**Ilustre Representante do Ministério Público
Comarca de Ipiaú/Bahia
Nesta**

Encaminhamos proposta de locação do imóvel situado na Rua Tomé de Souza, n. 62, Centro, Ipiaú/Bahia, CEP.: 45.570-000 para funcionamento da Representação do Ministério Público Estadual na Comarca de Ipiaú/Ba nas seguintes condições:

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 02 (DOIS) ANOS.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

Telefones de contato: (71) 99791556 ou (71) 3353-7596 (escritório)

No aguardo de breve manifestação.

Alexandre Sales Vieira
Inventariante do Espólio de Valdice Sales Vieira

Ipiaú, 01 de maio de 2011.



**Ilustre Representante do Ministério Público
Comarca de Ipiaú/Bahia
Nesta**

Encaminhamos proposta de locação do imóvel situado na Rua Tomé de Souza, n. 62, Centro, Ipiaú/Bahia, CEP.: 45.570-000 para funcionamento da Representação do Ministério Público Estadual na Comarca de Ipiaú/Ba nas seguintes condições:

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 02 (DOIS) ANOS.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

Telefones de contato: (71) 99791556 ou (71) 3353-7596 (escritório)

No aguardo de breve manifestação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Sales Vieira".

**Alexandre Sales Vieira
Inventariante do Espólio de Valdice Sales Vieira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIATÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
RUA ÂNGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
IPIATÚ - BA - CEP 45570-000
FONE(S): 3531-3225 CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

I.P.T.U 2011

DAM 1414017

LAUDÉLINO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	PARCELA	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	Nº DO CADASTRO	VENCIMENTO ANTERIOR
1961	2011	ÚNICA	01.01.073.0299.001	3348	31/5/2011

CONTRIBUENTE

ESPOL. VALDICE SALES VIEIRA

ENDEREÇO

RUA TOMÉ DE SOUZA

NÚMERO

161

COMPLEMENTO

QD. 073 LT. 0299

Bairro

CENTRO

Cidade

IPIATÚ

DADOS CADASTRAIS

ÁREA DO TERRENO (m²)	VALOR m² TERRENO	ÁREA DA EDIFICAÇÃO (m²)	VALOR m² EDIFICAÇÃO	FRAÇÃO IDEAL
163,22	12,02	252,52	71,54	163,22
VALOR VENAL DO TERRENO (R\$)	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (R\$)	VALOR VENAL DO IMÓVEL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR IPTU (R\$)
1.569,52	7.283,92	8.853,44	1,00	88,53
VALOR COLETA DE LIXO (R\$)	VALOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R\$)	VALOR TAXA DE EXPEDIENTE (R\$)	TARIFA BANCÁRIA (R\$)	NOVA DATA VENCIMENTO
0,00	0,00	0,00	0,00	29/04/2011

OBSERVAÇÕES

Após vencimento cobrar:
Juros de 1% ao mês.

Multa de Mora de:
5% até 30 dias de atraso, 10% de 31 à 90 dias e
15% após 90 dias.

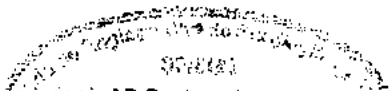
VALOR DO TRIBUTO (R\$)	88,53
VALOR DO DESCONTO (R\$)	8,85
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	
MULTA (R\$)	
JUROS (R\$)	
TOTAL A PAGAR (R\$)	79,68

81710000000.6 79681961201.4 10429999099.4 90001414017.3

PAGUE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASAS LOTÉRICAS

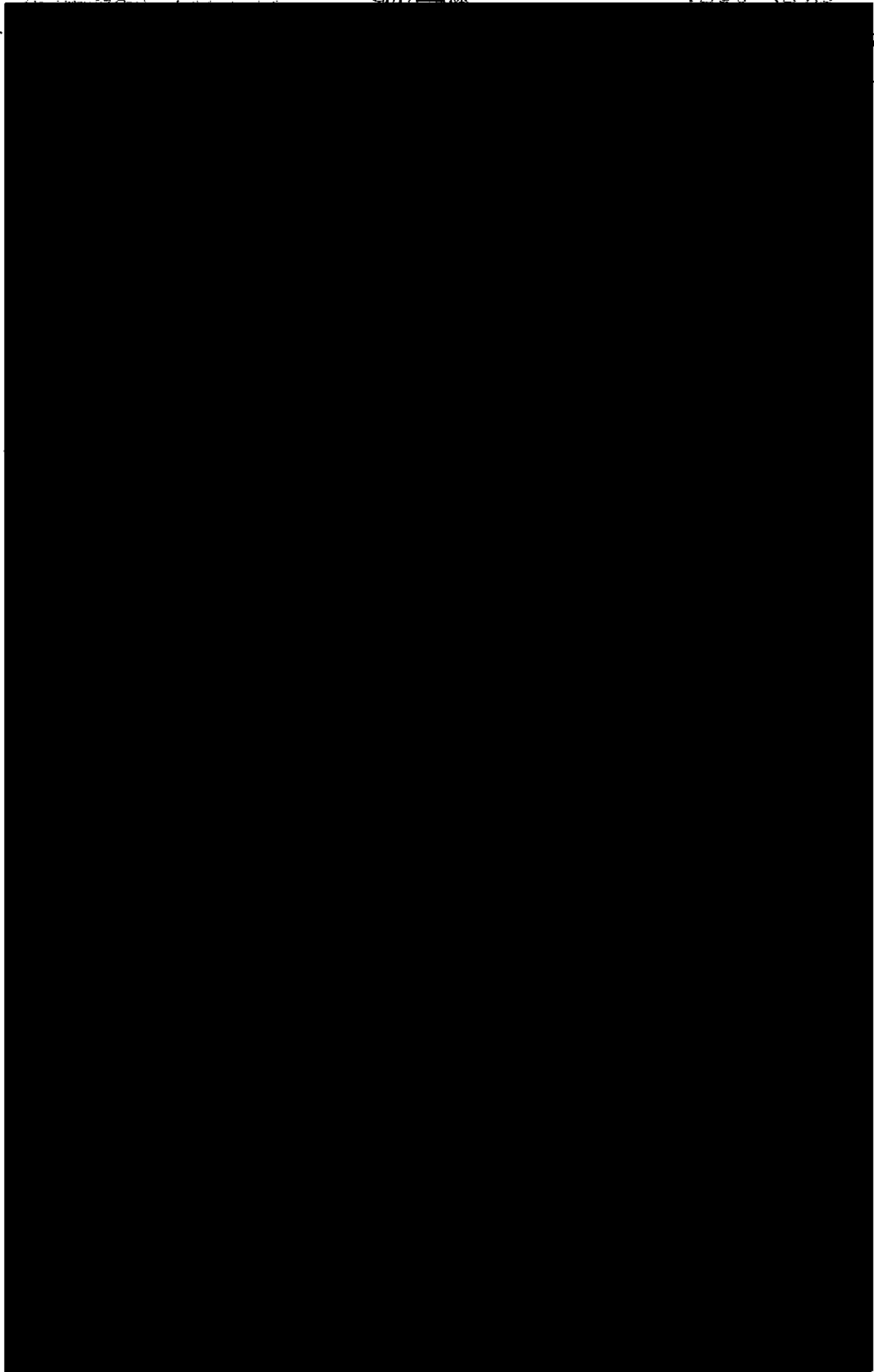


Ilegível



DE NOTAS
a apresentado
de 2011.
Município,
PREVENIENTE 006

Tribunal Público do Estado de São Paulo
Folha 40
91
FIN



Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais
Railda Araújo dos Anjos Teixeira
Oficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE IPIAÚ
DISTRITO SEDE

Rua Borges de Barros, s/n, Centro. Cep: 45.570-000
Forum Jorge Calmon, Fone-Fax: (73) 3531-3152
Railda Araújo dos Anjos Teixeira - Oficial
Normilza Suely Pereira - Sub-Oficial
Tereza Marizete Barreto Machado - Escrevente

Railda Araújo dos Anjos Teixeira
Oficial do Registro de Pessoas Naturais
FORUM - IPIAÚ - BAHIA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 19 de abril de 2011.
Em Teste da Verdade,
MARIA SOLANGE RIBEIRO - ESCRIVENTE 096

Ministério Público do Estado da Bahia
Folha 41
K
DIFIN

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

Certifico que às fls. 58, sob o nº 1900, do livro nº B-7 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **MELCHISEDEC COUTO VIEIRA** e **VALDICE NUNES SALES**, contraído no dia onze de maio de mil novecentos e sessenta e três, perante o (a) M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Dr. Raymundo Nonato Rodrigues Villela, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Ipiaú, Estado da Bahia, a 30 de dezembro de 1925, de estado civil solteiro, de profissão agricultor, domiciliado e residente Ipiaú-BA, filho de **GERMINO FLORÊNCIO VIEIRA** e **LINDAURA COUTO VIEIRA**.

A contraente é nascida em Ipiaú, Estado da Bahia, a 2 de abril de 1937, de estado civil solteira, de profissão professora, domiciliada e residente Ipiaú-BA, filha de **DIONÍSIO BISPO SALES** e **JOANA NUNES SALES**. Passará a usar o nome de **VALDICE SALES VIEIRA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Universal de Bens.

Observação: registro lavrado em 11 de maio de 1963.

AVERBAÇÃO: Fica averbada a sentença do **DIVÓRCIO JUDICIAL** do casal referido, proferida pelo Dr. Eserval Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, datada de 23-09-1987. Averbação feita de acordo com o mandado que foi extraído dos autos nº 1.043/78 que se encontra arquivado neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ipiaú, 10 de novembro de 1987. A Oficial. Em tempo: onde se lê livro B-7 leia-se livro 07.

O referido é verdade e dou fé.

Ipiaú, 6 de setembro de 2006

Railda Araújo dos Anjos Teixeira

Ilegível

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 3003
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



WWW.COELBA.COM.BR
COELBA 0800 71 0800
LIGAÇÃO GRATUITA 24h
ANEEL 144
LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E
TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES

DADOS DO CLIENTE
VALDICE SALES VIEIRA

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO

RUA TOME DE SOUZA, 162

VALDICE SALES VIEIRA
CENTRO-IPAU - IPIAU
IPIAU-BA CEP 45570000

DATA DE VENCIMENTO

30/05/2008

TOTAL A PAGAR (R\$)

18,35

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/05/2008

DATA DA APRESENTAÇÃO

16/05/2008

NÚMERO DA NOTA FISCAL

0000000000116232

NÚMERO DO CONTRATO

0003851605

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
MONOFÁSICO
B1

RESERVADO AO FISCO

AA53 1AB8 B4EF 5BDE 3624 C2BC 75AC 7217

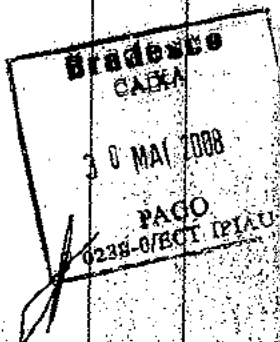
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CONSUMO ATIVO (kWh)
CONSUMO ATIVO (kWh)
SEGURO PROTEÇÃO FAMILIAR-MAPFRE 03/2008

QUANTIDADE	PAGO	VALOR (R\$)
30,00	0,15427	4,92
36,00	0,28369	10,21
		3,22

Conheça seus Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica em sua casa dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL. Conheça os dados no campo Duração Freqüência das Interrupções e Níveis de Tensão na sua conta.

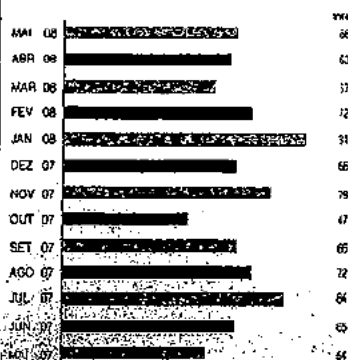


TOTAL A PAGAR

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	3,95	26,11
Transmissão	0,63	4,16
Distribuição (Coelba)	4,97	32,85
Energia Solar	0,76	5,02
Outros	4,82	31,86
Total	15,13	100%

HISTÓRICO DO CONSUMO



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

TIPO DE INTERRUPÇÃO	INDICADOR	UNIDADE	VALOR
DIC	Indicador de Interrupção	h/m	0,00
FIC	Indicador de Interrupção	h/m	0,00
DMIC	Indicador de Interrupção	h/m	0,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DEIXA NOTA FISCAL

PERÍODO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO
12/04/2008	4553	1305/2008	4629
			31
			1
			66

NÍVEIS DE TENSÃO

AMPLITUDE DE VARIAÇÃO (V)
127
116,00
123,00

Ilegível

Ilegível

Ilegal



Cidade de Ipiaú.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Oficial do Registro Civil

E Dúrcio Pereira Santana
 Oficial do Registro Civil designado

Ilegível

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDUARDO SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP: 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478596ND



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU
DE FALA: 0800 281 0142
LIGACÃO GRATUITA 24h
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167 - LIGACÃO GRATUITA DE TELEFONE FIXO e
TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONE CELULAR



DADOS DO CLIENTE - 1002301655

ALEXANDRE SALES VIEIRA
EDF. RESIDENCIAL EUFRATES
CPF: [REDACTED]

DATA DE VENCIMENTO

25/04/2011

TOTAL A PAGAR (R\$)

413,70

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/04/2011

DATA DE APRESENTAÇÃO

14/04/2011

NÚMERO DA NOTA FISCAL

001192119

CONTA CONTRATO

0211468459
CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Tráfego
B1

RESERVAÇÃO FISCAL

E375.2BAB.892A.07C0.73F7.34D6.1B21.A26F

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

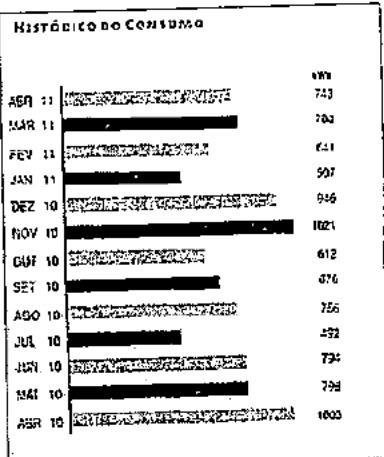
	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo	743,00	0,51089	379,59
Contribuição Iluminação Pública			25,90
Multa por atraso-NF 001020597 - 14/03/11			8,08
Juros por atraso-NF 001020597 - 14/03/11			0,13
TOTAL DA FATURA			413,70

Conheça seus Direitos e Deveres:

É seu direito receber energia elétrica em sua unidade consumidora dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL. Conheça os dados no campo "Duração e Frequência das Interrupções" e "Níveis de Tensão" na sua conta.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	102,23	26,93
Transmissão	16,16	4,26
Distribuição (Coelba)	117,01	30,83
Encargos Setoriais	22,59	6,21
Tributos	120,61	31,77
Total	379,59	100



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

DESCRIÇÃO DA FATORAÇÃO DA INTERUPÇÃO

Descrição	Local	Quantidade	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Toda a consumidora pode sofrer a suspensão dos serviços de energia elétrica	RIC	1º de horas sem energia	0,00	0,00
Interrupção de energia elétrica	RC	1º de horas sem energia	0,00	0,00
Interrupção de energia elétrica	OLIC	Interrupção de energia elétrica	0,00	0,00
Interrupção de energia elétrica	CM	Valor de energia de uso - R\$	0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTAGEM DA FATURA

NÚMERO DA FATURA	Tipo de Fatura	Anterior	Atual	Número de Dias	Constante	Atual	Consumo (kWh)
31457935	CAT	1-03-2011	30-03-2011	1204-2011	31-03-2011	29	1.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A TENSÃO

Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)
127	116 - 133
220	201 - 231

INFORMAÇÕES SOBRE A TENSÃO

Base de Cálculo	Taxa	Valor do Imposto	Valor	COTIN
379,59	27%	102,49	3,23	14,85

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL
Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 456/ANEEL-28/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. A Resolução 474/2010 modificou o contrato de adesão. Caso queira a nova versão contate uma de nossas agências.

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	Mês / Ano	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
0211468459	04/2011	413,70	25/04/2011

VALOR DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

836000000049 137000300004 211468459105 039059300135

Ilegível

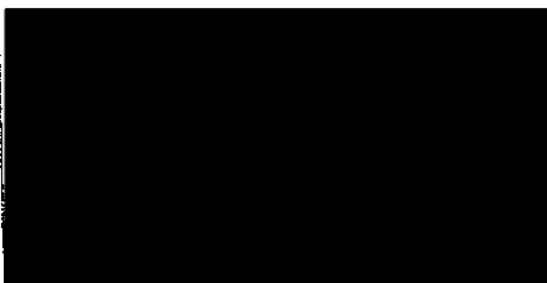


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALEXANDRE SALES VIEIRA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

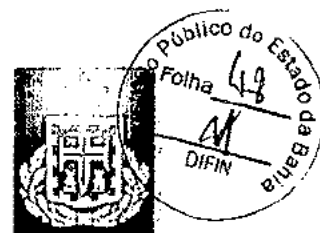
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quinta-feira, 5 de maio de 2011** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **F6F6E7D4-9B40-4302-B1A0-E4C2567BD32F**

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/08/2011**

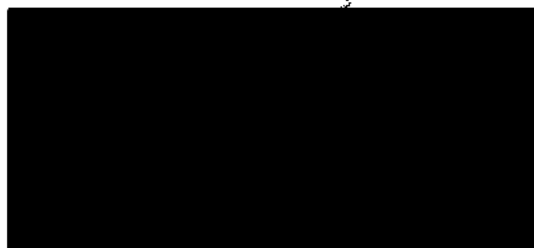


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALEXANDRE SALES VIEIRA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 28 de setembro de 11 às 11:17 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **1FC35A5C-39C4-4BB8-954E-33523C773F6B**

Obs: Este certificado tem validade até a data **27/12/2011**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE SALES VIEIRA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

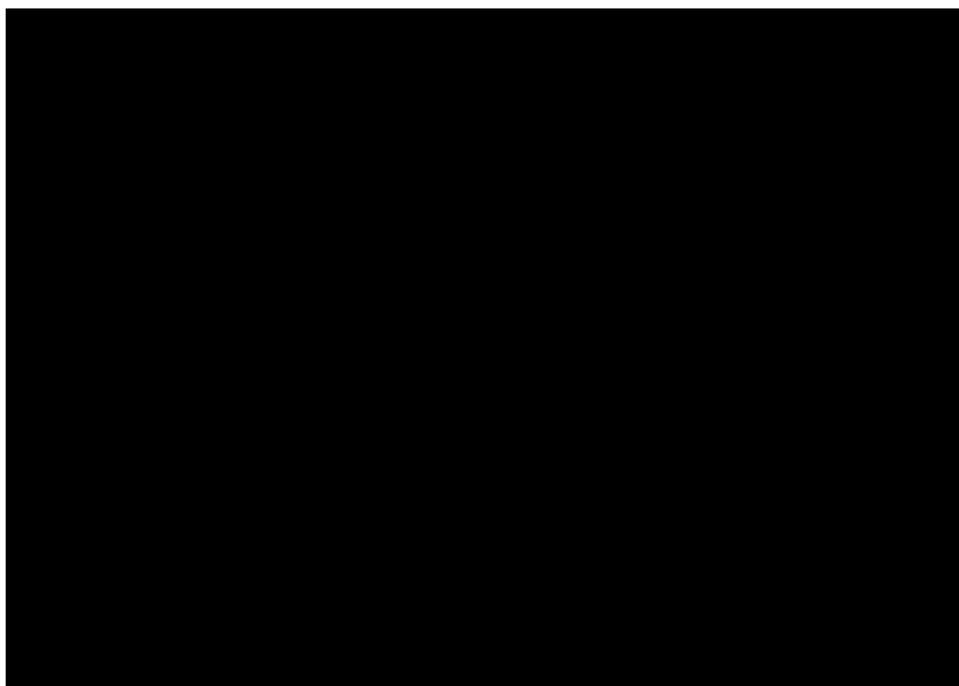
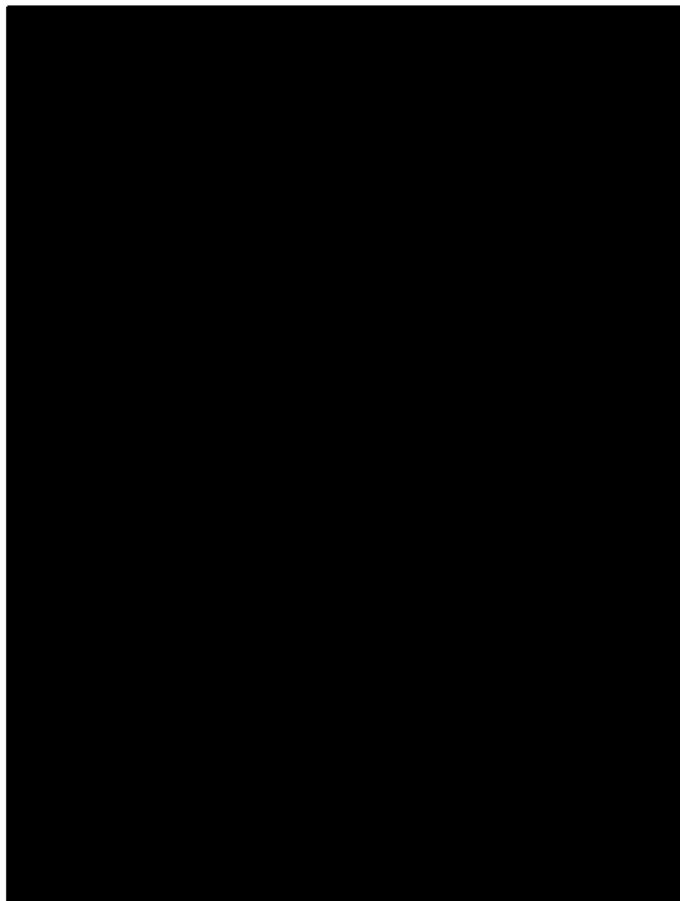
Emitida às 22:37:05 do dia 05/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2011.

Código de controle da certidão: **F384.AF48.0C69.3123**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ilegível



Cidade de.....**Ipiaú.**

BRASIL

TABELEJATO DE 130 COTAS DE NOTAS
Confecção com o objetivo de sua autenticidade
Salvador, 17 de Abril de 2011

Em Teste
MARIA JULIANE

Ministério Público do Estado da Bahia
Folha 51
M
DIFIN

Certidão de Nascimento

Certifico que a s fls. 284 verso do livro 41 deste Cartório
sob n. 28.201 e feito em 11 de setembro de 1967,
consta o Registro de Nascimento de Edla Maria Sales Vieira.- \$\$\$\$\$
nascida em Casa de Saúde São Vicente, Município de Cidade de Jequié-Bahia.
às 12:30 horas do dia 3 de setembro de 1967, de cor branca,
sexo feminino, filha de Melchisedec Couto Vieira e D. Valdice Sa
les Vieira, casados neste Cartório.- \$\$\$\$\$

avós maternos { Dionísio Bispo Sales e D. Joana
Munes Sales - \$\$\$\$\$\$

e serviram de testemunhas: Teodoro Giudice e Janilda Dias /
de Oliveira, brasileiros, residentes nesta cidade.- \$\$\$

[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

Ipiaú, 11 de junho de 1974.

Julius Fierstein de Haeghe

Ilegível



OI PAGGO E COMPRAFACIL.COM TEM UMA OFERTA IMPERDÍVEL PRA VOCÊ:
GANHE ATÉ R\$ 80 DE DESCONTO MAIS FRETE GRÁTIS* NAS SUAS
COMPRAS NO SHOPPING OI PAGGO.

ACESSE WWW.COMPRAFACIL.COM.BR/OIPAGGO.



OI, CHEGOU A SUA
FATURA DO OI PAGGO.



RECEBIDO
EM 06/04/11
EDLA MARIA SALES VIEIRA



EDLA MARIA SALES VIEIRA
RUA ALA ONDAS MAR, 55
ITAPUA
41635-540 - SALVADOR - BA



SMI: F1-15-BA-001-01-11-0025051-0025051

2000039895300610000002505130040411

Endereço Oi Paggo para devolução: Caixa Postal 1991
AC Bairro Barroca - CEP 30411-970 - Belo Horizonte - MG

Assinatura e número do entregador:													
Data:	Reintegrado ao Serviço Postal em:												
<table border="0"><tr><td>☐ 01 - Mudou-se</td><td>☐ 05 - Recusado</td></tr><tr><td>☐ 02 - Desconhecido</td><td>☐ 04 - Faltado</td></tr><tr><td>☐ 03 - Ausente</td><td>☐ 09 - Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 06 - Endereço insuficiente</td><td>☐ 10 - Outros</td></tr><tr><td>☐ 07 - Informação escrita pelo porteiro ou síndico</td><td></td></tr><tr><td>☐ 08 - Não existe o número indicado</td><td></td></tr></table>		☐ 01 - Mudou-se	☐ 05 - Recusado	☐ 02 - Desconhecido	☐ 04 - Faltado	☐ 03 - Ausente	☐ 09 - Não procurado	☐ 06 - Endereço insuficiente	☐ 10 - Outros	☐ 07 - Informação escrita pelo porteiro ou síndico		☐ 08 - Não existe o número indicado	
☐ 01 - Mudou-se	☐ 05 - Recusado												
☐ 02 - Desconhecido	☐ 04 - Faltado												
☐ 03 - Ausente	☐ 09 - Não procurado												
☐ 06 - Endereço insuficiente	☐ 10 - Outros												
☐ 07 - Informação escrita pelo porteiro ou síndico													
☐ 08 - Não existe o número indicado													

PARA USO DOS CORREIOS



Ilegível

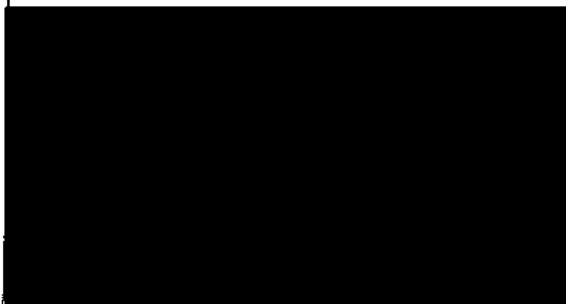


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EDLA MARIA SALES VIEIRA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDÉP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 5 de maio de 111 às 10:34 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

D255C292-3F94-4066-AA3B-D905F3892D58

Obs: Este certificado tem validade até a data **03/08/2011**

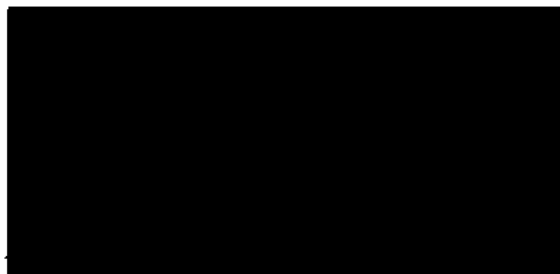


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EDLA MARIA SALES VIEIRA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 28 de setembro de 11 às 11:25 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **ACB22BDD-1119-45A9-BADD-91EEC54A20F8**

Obs: Este certificado tem validade até a data **27/12/2011**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDLA MARIA SALES VIEIRA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 22:35:33 do dia 05/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2011.

Código de controle da certidão: **E4D5.08E1.7BCA.AE98**

Certidão emitida gratuitamente.

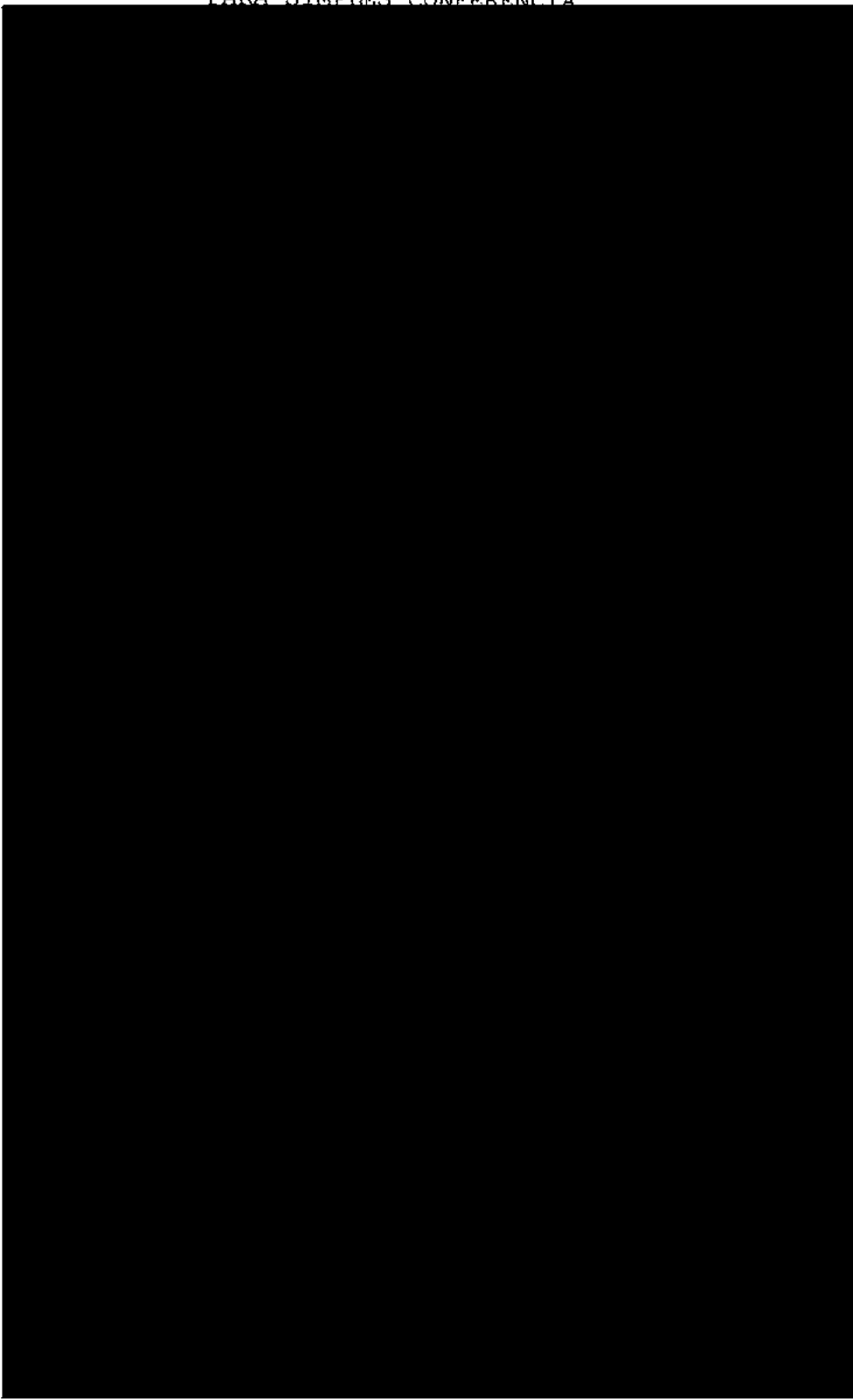
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Saldo de conta-corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/05/2011 AUTO-ATENDIMENTO 12.53.15
345603456 0000
OUVIDORIA BB 0800 729 5678



SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERENCIA





Ref.: 003.0.75220/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, para deliberação final, informando que o imóvel vistoriado pela Diretoria de Engenharia, atende a atual demanda para abrigar a Promotoria de Justiça de Ipiaú.

Em 16/06/11

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

Retorne-se à Superintendência
de Gestão Administrativa, para providências
cabíveis.

Em, 21/6/2011

Amílcar de Andrade Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Adjunto para Assuntos Jurídicos



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa,
para conhecimento e providências.

Em 22/06/11

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

- A coordenador de Manutencões (copia)
Para programar o deslocamento da
equipe. Interagir com a Diretoria
de Informática
 - A coordenador financeira
Para preparar processo de despesa
de licitação para contratação da
locação do Jantar.
- Vou fazer
22.06.11

LAUDO DE AVALIAÇÃO



O Presente Laudo de Avaliação destina-se a determinar o valor de mercado do Aluguel e da Venda do imóvel residencial, situado a rua Tomé de Souza S/N, centro, nesta cidade de Ipiáú-Bahia.

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel objeto desta Avaliação trata-se de um prédio com 02 pavimentos residencial, situado a Rua Torre de Souza nº 162- Centro Ipiáú- Bahia: contendo 04 suites, sala de estar, cozinha, todas com mobília instalada, 01 dependência completa, área de circulação, 01 sanitário social, garagem e varandas com acabamento de primeira qualidade em laje com cobertura de telha cerâmica.

AVALIAÇÃO DO VALOR DE VENDA IMÓVEL

O valor de mercado para compra do referido imóvel é de 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL). Sendo que o valor a dado do aluguel e 1% do valor do imóvel.

AVALIAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

O valor aluguel de mercado do referido imóvel acima citado é de 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAL.

PROPRIETARIO DO IMÓVEL:

ESPÓLIO DA SRª VALDICE SALES VIEIRA

IPIÁÚ-BAHIA, 25 DE JULHO DE 2011-07-25

ERIVAN PEDREIRA PINHEIRO

Corretor de imóveis CRECI - 13418

Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

MP

DIRAD/MP

25/08/11 17:11:51



RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00402 / 2011

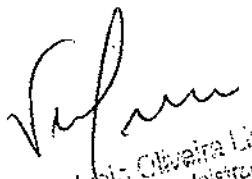
MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-0118

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS DESTINADO
CONF. CONTRATO NUM. 99/2011-SUP

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00


Veralúcia Oliveira Lima
Gerente de Administração

ASS.:


RESPONSÁVEL P
Gerente
DATA: 23/08/2011 14:40



Ref.: 153938/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para
exame e parecer.

Em 29/08/2011.


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico



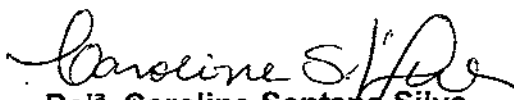
Ref.: Procedimento nº 003.0.153938/2011

DESPACHO

Solicite-se à unidade responsável que retifique o preâmbulo da minuta contratual, fazendo figurar como locador do imóvel o espólio da falecida proprietária Valdice Sales Vieira, representado pelo seu inventariante, bem como anexe ao procedimento o compromisso deste prestado em juízo.

Após, retorne-se.

Em 06 de setembro de 2011.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matricula 352.218

*Retorne, com as devidas
alterações.*

Em: 08/09/2011


Mª. Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.478

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REL. DE CONSUMO,
FAZENDA PÚBLICA ETC. DA COMARCA DE IPIAÚ (BA).**

End.: R. Borges de Barros, 01, centro, 45570-000, ☎ 73-3531-3730, ☎ 08:00 às 18:00 horas.

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano 2011, às 14:00 horas, nesta cidade de Ipiaú, Estado Federado da Bahia, na Sala de Audiências deste Fórum Jorge Calmon, onde presente se encontrava o Excelentíssima Senhora Doutora **CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO**, Juíza de Direito Substituta desta Vara Cível, comigo Diretora de Secretaria adiante nomeada, compareceu **ALEXANDRE SALES VIEIRA** portador(a) do CPF.: [REDACTED] Advogado, OAB nº 12.491, advogando em causa própria, e, perante a referida Magistrada disse que, na qualidade de inventariante nomeado(a) dos bens deixados por falecimento de **VALDICE SALES VIEIRA**, nos termos do(a) respeitável decisão de fls. 91, da Ação de **INVENTÁRIO**, processo n.º 0000500-47.2011.805.0105, vinha prestar o compromisso do dito encargo, como realmente ora presta, prometendo bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, servi-lo, sob as penas da Lei. E, de como assim o disse, mandou a Dra. Juíza lavrar este termo, que assina com o compromissado, depois de lido e achado conforme. Eu, *[assinatura]*, Juliana Oliva de Oliveira Sousa menezes, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

[assinatura]
CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO
Juíza de Direito Substituta da Vara Cível

[assinatura]
ALEXANDRE SALES VIEIRA
Compromissado(a)

Illegível



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.153938/2011 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 675/2011

1. **Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor do espólio de Valdice Sales Vieira, visando à locação do imóvel situado à Rua Tomé de Souza nº 62, Centro, Ipiaú, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para instalação da sede da Promotoria de Justiça daquela cidade.**
2. **A vigência contratual será de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação.**
3. **A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 212.393,90 (duzentos e doze mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).**
4. **Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar, avaliação prévia do valor do aluguel, emitida por corretor imobiliário da localidade e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do referido imóvel – requisitos exigidos em Lei -, além de documentos comprobatórios da propriedade do bem. Informa-se ainda que a sede atual da promotoria de justiça no município de Ipiaú não é mais adequada às atividades ali realizadas.**



5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – “ É dispensável a licitação:

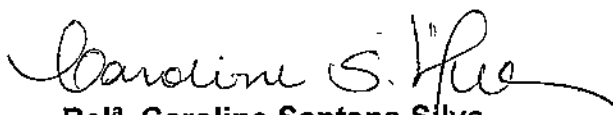
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese subsume-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de setembro de 2011.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 675/2011 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, em favor do espólio de *Valdice Sales Vieira*, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente a locação de imóvel urbano, para instalação da Sede da Promotoria de Justiça de Ipiáu.

À Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 14 / 09 / 2011.

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Coordenação Financeira
Para Providências

Em:

Vera Lúcia Oliveira Lima
Diretora de Administração

RECEBIDO às 14:50

Em 27/09/2011